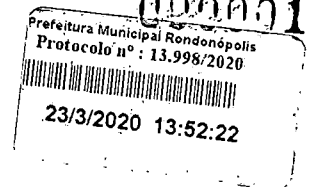




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rondonópolis-MT, 23 de março de 2020.

OFICIO/653/DAF/SMS/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E
CONTROLADORIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE URGÊNCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DE
AMBIENTES HOSPITALARES

390/2020
31-3

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feita aquisição com **Urgência** de material de limpeza para serem utilizados durante o período de PANDEMIA de Coronavírus, na higienização adequada dos ambientes de circulação de pacientes suspeitos.

Em anexo descrição dos equipamentos, termo de referência e classificação orçamentária.

Atenciosamente,


IZALVA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000002

ANEXO I - OFICIO N°. 653/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORÇ 1	TOTAL
01	Água sanitária - frasco 5L	3.000	R\$ 29,90	R\$ 89.700,00
02	Desinfetante lavanda - frasco 5L	900	R\$ 38,00	R\$ 34.200,00
03	Detergente líquido neutro - frasco 5L	800	R\$ 89,50	R\$ 71.600,00
04	Sabão em pó - embalagem 5kg	900	R\$ 67,90	R\$ 61.110,00
05	Sabonete líquido glicerinado - galão 5L	800	R\$ 57,90	R\$ 46.320,00
06	Limpador limpeza pesada - frasco 500ml	2.000	R\$ 19,90	R\$ 39.800,00
07	Saco para lixo 100L - Preto - pacote com 10 unidade	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
08	Saco para lixo hospitalar (branco) 100L	6.000	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
TOTAL				R\$ 401.470,00

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2194 - Manutenção Do Serviços De Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto E Infantil
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Reduzido Dotação:	994
Fonte de Recurso:	0102
Valor Estimado:	R\$ 401.470,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORÇ 1	TOTAL
02	Saco para lixo hospitalar (branco) 60L	4.000	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
02	Desinfetante eucalipto - frasco 5L	5.000	R\$ 38,00	R\$ 190.000,00
TOTAL				R\$ 195.600,00

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2194 - Manutenção Do Serviços De Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto E Infantil
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Reduzido Dotação:	995
Fonte de Recurso:	0142
Valor Estimado:	R\$ 195.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - OFÍCIO Nº. 653/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante e Autoridade Competente:

Secretária Municipal de Saúde
Izalba Diva de Albuquerque

Responsável pelo Termo de Referência:

Departamento de Administração e Finanças
Vanessa Barbosa Machado

Justificativa: Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram.

No Brasil, as mortes pelo coronavírus só vem aumentando, o Ministério da Saúde anunciou diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus, postos de saúde poderão ficar abertos por mais tempo, exames que detectam a presença do Sars-Cov-2 estão sendo ampliados para mais indivíduos.

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, para não sobrecarregar os sistemas de saúde, o Município de Rondonópolis-MT irá adotar medidas de contenção, com o objetivo de dar tempo para os sistemas manterem o controle da situação, para isso necessitamos com máxima urgência adquirirmos materiais de higiene e limpeza para o bom funcionamento das Unidades da Secretaria de Saúde, e que serão destinados ao enfrentamento do Coronavírus.

A situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avançado, fizeram com que o Presidente da República sancionasse a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a mesma via Medida Provisória nº 926/2020.

A Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A presente dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referida demanda trata-se, portanto, de presunção *juris tantum*, ou seja, presume legítima e verdadeira a situação de calamidade retratada, já que prescreveu no artigo 4º-B que as dispensas de licitação com base na citada lei serão presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 de março de 2020, todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19 (Artigo 5º).

Sendo assim, o Comitê de Gestão de Crise que é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, e aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para enfrentamento da crise, propõe medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população (Artigo 3º), quais sejam: aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise; aquisições de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da Saúde; e aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrerá quanto ao número de atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19.

Além do que, como forma de não gerar caos na Saúde Pública do Município, se faz imprescindível as aquisições de equipamentos médicos hospitalares para atendimento às pessoas com casos suspeitos do COVID-19, e para a necessidade de internação, deverá ser realizada a aquisição de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; bem como a aquisição de medicamentos, tendo em vista o aumento de pacientes que serão atendidos, sob a suspeita do COVID-19; e, também, aquisição de equipamento de proteção para funcionários da saúde que utilizam durante o atendimento a estas pessoas.

Estas aquisições deverão acontecer de forma antecipada e rápida, conforme plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19.

Objeto: O objeto é a aquisição de material de limpeza que serão utilizados na Secretaria de Saúde.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Da Especificação do objeto E Quantitativos: A descrição dos materiais e quantidades a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas no anexo I.

Condições do recebimento do objeto: A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo município. Os custos de entrega dos carnês à Contratante, tais como, frete, seguros, encargos e outros, serão de responsabilidade da Contratada.

Requisitos da contratação: A presente aquisição será realizado de forma integral e imediata para suprimir a necessidade da Secretaria de Saúde.

Crítérios de medicação e pagamento: Mediante a entrega, conforme a demanda solicitada pelo departamento competente, e obedecendo o prazo de pagamento legal.

Da Fiscalização: A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93)

Da estimativa de preços: Esta Secretaria, por meio de seu departamento especializado, entrou em contato via telefone, por diversas vezes, com potenciais fornecedores. No entanto, como em muitos Municípios, Rondonópolis - MT está tendo dificuldades em encontrar fornecedores com produtos em estoque para o envio de imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

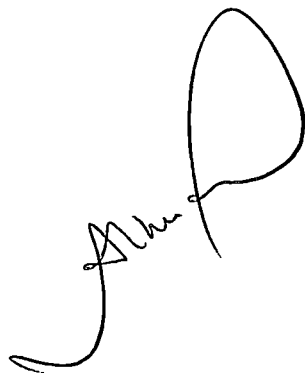
Entende-se, portanto, que o mercado está volátil por uma questão de economia comportamental normal em situação de escassez de produto e de medo dos compradores e agentes que gozarão do objeto a ser transacionado, já que as externalidades, os custos de transação e o custo de oportunidade alinhados com o (nefasto) oportunismo e utilitarismo dos agentes envolvidos poderão ensejar variações de preços em minutos. Convém

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ressaltar que tais influências não são ocasionadas somente por comportamentos do parceiro privado, mas também por parceiros públicos.

Desse modo, foi encontrado, a proposta de preço em anexo, levando-se em conta o atendimento rápido e urgência à necessidade desta Secretaria, bem como, diante da aquisição de bens e insumos excepcionais ao atendimento da pandemia do COVID-19, justifica-se, para tanto, a estimativa de preços apresentada para atender à demanda em situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.



Voume



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAÚDE

000008

MATERIAL LIMPEZA

ITEM	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Álcool GEL 70%	500 ML	20.000	R\$28,00	R\$560.000,00
Álcool Líquido 70%	1 L	6.000	R\$28,90	R\$173.400,00
Água Sanitária	Frasco 5L	3.000	R\$29,90	R\$89.700,00
Desinfetante Eucalipto	Frasco 5 L	5.000	R\$38,00	R\$190.000,00
Desinfetante lavanda	Frasco 5 L	900	R\$38,00	R\$34.200,00
Detergente líquido neutro	Frasco 5 L	800	R\$89,50	R\$71.600,00
Sabão em pó 5kg	Unidade	900	R\$67,90	R\$61.110,00
Sabonete líquido glicerinado	Galão 5L	800	R\$57,90	R\$46.320,00
Limpador limpeza pesada	500 ml	2.000	R\$19,90	R\$39.800,00
Papel Toalha, 2.000 folhas pacote	Pacote	8.500	R\$48,00	R\$408.000,00
Papel Higiénico com 12 rolos	Pacote	17.000	R\$18,11	R\$307.870,00
Saco p/ lixo 100L - PRETO	pct	600	R\$78,00	R\$46.800,00
Saco p/ lixo hospitalar (branco) 60 L	Unidade	4.000	R\$1,40	R\$5.600,00
Saco p/ lixo hospitalar (branco) 100 L	Unidade	6.000	R\$1,99	R\$11.940,00
TOTAL				R\$2.046.340,00



ORÇAMENTO DE VENDA

MARIA JOSE DOS REIS NETO

CNPJ: 10226940000157

RUA C. COSTA

PLANALTO IPIRANGA

475 Fone: (65) 3023-4606

VARZEA GRANDE

000009

Numero: 011413

Data Emissão: 18/03/2020

16:28:54

Vendedor: 0024

Cliente...: 000113 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS

Nº: 526

Cidade...: RONDONOPOLIS

CNPJ.....: 03347101000121

Fone: 66 34113500

Bairro : VILA AURORA

CEP : 78740100

RG/Insc.Est : ISENTO

Item Código Descrição do Produto

Marca Und.

Quant. Vlr.Prod.

Total

Item	Código	Descrição do Produto	Marca	Und.	Quant.	Vlr.Prod.	Total
001	079021	AGUA SANITARIA FACILITA C/CLORO ATIVO 5 LT RI	AUDAX	LT	1.200,00	29,90	35.880,00
002	091742	ALCOOL 70 LIQUIDO 1 LITRO	AUDAX	UN	6.000,00	28,90	173.400,00
003	091762	ALCOOL GEL 500 ML	DIVERSAS	UN	2.880,00	19,90	57.312,00
004	079049	DESINFETANTE EUCALIPTO 5 LITROS BUTTERFLY	AUDAX	UND	4.000,00	38,00	152.000,00
005	078509	SABAO EM PO 1KG URCA MAXX REF.4571	URCA	PCT	2.000,00	14,90	29.800,00
006	064066	SABONETE LIQ.KLYNE GALAO C/5 LTS REF.0399	AUDAX	UND	2.000,00	57,99	115.980,00
007	083981	SACO P/ LIXO 100 LT'S INFECTANTE 6,2 REF. LEVE RC PLASTICOS		UN	5.000,00	1,99	9.950,00
008	083978	SACO P/ LIXO 60 LTS INFECTANTE 6,2 63X80CM UN RC PLASTICOS		UN	5.000,00	1,40	7.000,00
009	061255	SACO P/ LIXO PRETO 100 LTS 75X105CM H2 PCT C/AFORTE PLAST.		PCT	1.000,00	78,00	78.000,00
010	089395	SACO P/ LIXO 40 LTS C/100 UNID		PCT	300,00	58,00	17.400,00

Validade Orçamento: 1 Dias

Cond. de Pagamento: 30 DIAS

Frete Por Conta: DESTINATARIO

Total dos Produtos: 676.722,00

Desconto Por Produto: 0,00

Desconto Geral: 0,00

Total do Orçamento: 676.722,00

OBSERVAÇÃO:

SAUDE - UPA

LICITAÇÃO



**MOSAICO DISTRIBUIDORA
ATACADO E ELETRONICO EIRELI**

R COMANDANTE COSTA Nº 47 BRQ AM CENTRO SUL
Cidade : VARZEA GRANDE UF : MT
FONE/FAX: (65) 3054-4010 CEP: 78125-449

**Orçamento nº
003246**

000010 CNPJ
26.148.070/0001-85

Inscrição Estadual
136489907

Vendedor(a): LICITAÇÃO

Data de Emissão: 23/03/2020

Cliente	Nº 526		CNPJ : 03347101000121
000113 - MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS			RG/Insc.Est : ISENT0
Endereço : AV DUQUE DE CAXIAS	Bairro : VILA AURORA	CEP : 78740-100	
Município : RONDONOPOLIS	UF: MT	Fone: 6(6) 3411-3500 /	

Item	Codigo	Descrição do Produto	Marca	Und.	Qtd.	Vlr.Unit.	Valor Total
001	079021	AGUA SANITARIA FACILITA C/CLORO ATIVO 5 LT R	AUDAX	LT	3.000,00	29,90	89.700,00
002	079049	DESINFETANTE EUCALIPTO 5 LITROS BUTTERFLY	AUDAX	UND	5.000,00	38,00	190.000,00
003	076793	DESINFETANTE LAVANDA 5 LITROS BUTTERFLY R	AUDAX	UND	900,00	38,00	34.200,00
004	076792	DETERGENTE CLETEX PH NEUTRO 5 LITROS BUTI	AUDAX	UND	800,00	89,50	71.600,00
005	083462	SABAO EM PO 5KG URCA MAXX REF.5783	URCA	KG	900,00	67,90	61.110,00
006	064066	SABONETE LIQ.KLYNE GALAO C/5 LTS REF.0399	AUDAX	UND	800,00	57,90	46.320,00
007	046242	LIMPADOR LIMPEZA PESADA ERVAS CITRUS 500 ML	ZUPP	UND	2.000,00	19,90	39.800,00
008	061255	SACO P/ LIXO PRETO 100 LTS 75X105CM H2 PCT O RAFORTE PLAS		PCT	600,00	78,00	46.800,00
009	083978	SACO P/ LIXO 60 LTS INFECTANTE 6,2 63X80CM URC PLASTICOS		UN	4.000,00	1,40	5.600,00
010	083981	SACO P/ LIXO 100 LTS INFECTANTE 6,2 REF. LEVERC PLASTICOS		UN	6.000,00	1,99	11.940,00

Condição de Pagamento : 08 DIAS	Total dos Produtos:	597.070,00
Validade: 7 dias	Desconto sobre o Total:	0,00
Frete por Conta: EMITENTE	Desconto por produto:	0,00
	Total do Orçamento:	597.070,00

Observações:

Data Impressão: 23/03/2020 13:09:55

LICITAÇÃO

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

110000

51600096973

2305

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900103605

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VARZEA GRANDE

Local

21 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR:

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

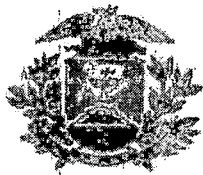
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

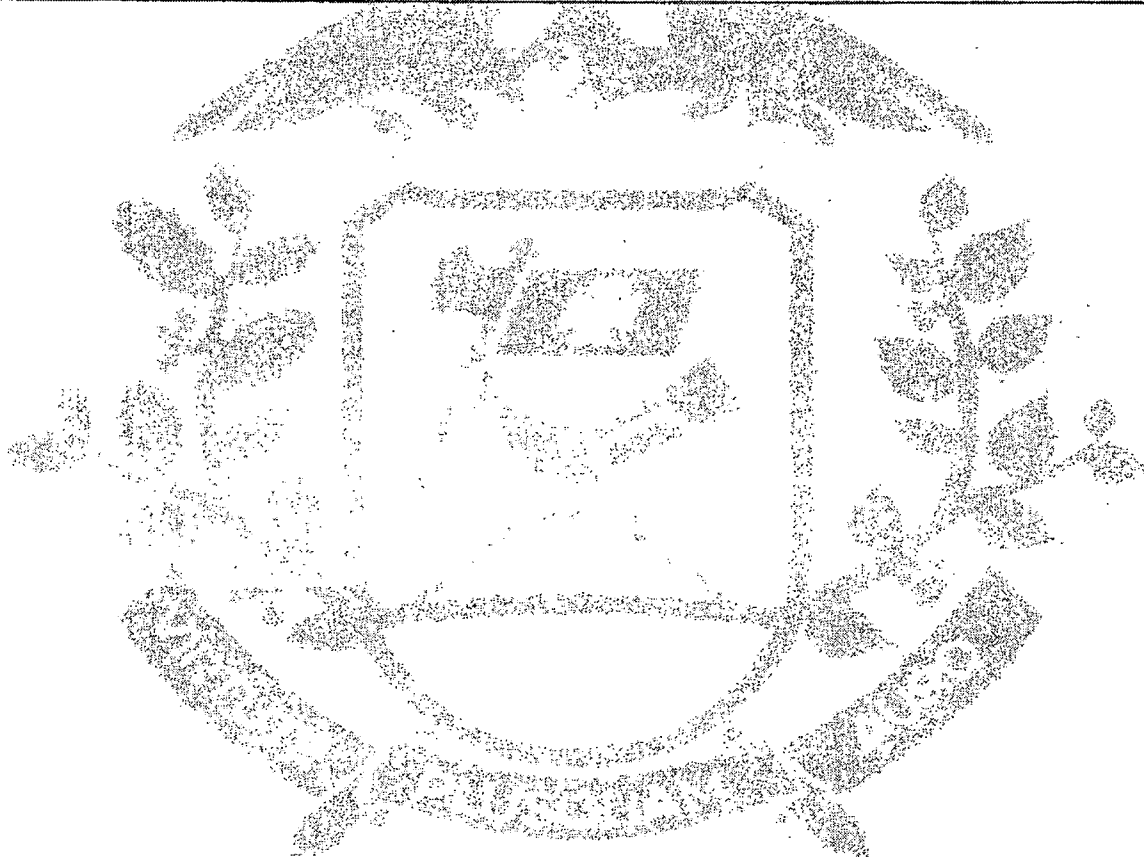
Registro Digital

000012

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/022.238-7	MT2201900103605	21/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
551.557.315-34	DAVI ANTONIO NETO



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2124981 em 21/02/2019 da Empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, Nire 51600096973 e protocolo 190222387 - 21/02/2019. Autenticação: 9C1A3563CCFDCFBBC449A79581841BD6B1CD7976. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/022.238-7 e o código de segurança 9J95. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller

n.º. 2/11

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E
ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

DAVI ANTONIO NETO nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1969, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 551.557.315-34, carteira de identidade nº 5375680, órgão expedidor SPTC - GO, residente e domiciliado na Rua Capitão Costa (lot e sul), Nº 11, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-035, BRASIL.

Titular da empresa de nome **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600096973, com sede na Rua Comandante Costa, Nº 14, Quadra G, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78.125-499, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.148.070/0001-85, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa retifica a Cláusula Primeira da Consolidação Contratual sob numero de protocolo nº 190178523 em 12/02/2019 e registro nº 2124329 em 19/02/2019, aonde se lê **MOSAICO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** e nome de fantasia **MOSAICO ATACADISTA**, sendo razão social correta **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** e nome de fantasia **MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA**, ratificando as demais cláusulas.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Várzea Grande - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS
EIRELI**

CNPJ: 26.148.070/0001-85

NIRE: 51600096973

DAVI ANTONIO NETO nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1969, casado em

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E
ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 551.557.315-34, carteira de identidade nº 5375680, órgão expedidor SPTC - GO, residente e domiciliado na Rua Capitão Costa (lot e sul), Nº 11, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78.110-035, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** e nome de fantasia **MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Comandante Costa, Nº 14, Quadra G, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78.125-499.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de materiais e artigos de papelaria, suprimentos e equipamentos de informática, artigos e móveis para escritório, artigos e móveis para escolas, brinquedos, eletro-eletrônicos, eletrodomésticos, armarinhos, tecidos, materiais de construção, cds, dvds, livros, utensílios domésticos, ferramentas, peças e equipamentos, cosmético, perfumaria, materiais gráficos, náutica, pesca, material esportivo, material de limpeza, aviamentos, presentes, bijuterias, artigos para festa, acondicionamento, embalagens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, copa, cozinha, cama, mesa, banho, automóveis, caminhonetes e utilitários novos e usados, caminhões novos e usados, ônibus e micro-ônibus novos e usados, motocicletas e motonetas, peças e acessórios para motocicletas e motonetas, peças e acessórios novos para veículos automotores, pneumáticos e câmeras de ar, leite e laticínios, cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, carnes bovinas e suínas e derivados, aves abatidas e derivados, pescados e frutos do mar, carnes e derivados de outros animais, água mineral, cerveja chope e refrigerante, bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, café torrado, moído e solúvel, açúcar, óleos e gorduras, pães, bolos, biscoitos, massas alimentícias, sorvetes, chocolates, confeitos, balas, bombons, produtos alimentícios, produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinho, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos, móveis e artigos de colchoaria, artigos de tapeçaria, persianas e cortinas, lustres, luminárias e abajures, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças de máquinas, aparelhos e

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E
ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

equipamentos para uso odonto médico hospitalar, partes e peças de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças de bombas e compressores, partes e peças de maquinas e equipamentos, ferragens e ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes, mármore de granitos, vidros, espelhos e vitrais, especializado de materiais de construção, materiais de construção, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, papel de papelão em bruto, embalagens, fios e fibras beneficiados, mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, sementes, flores, plantas e gramas, café em grão, matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, e serviços de carga e recarga em tonner e cartuchos para informática..

CNAE FISCAL

- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4649-4/07 - comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4649-4/10 - comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4649-4/06 - comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4/05 - comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/03 - comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veiculos recreativos
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4683-4/00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E
ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

- 4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 4686-9/01 - comércio atacadista de papel e papelão em bruto
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4689-3/02 - comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- 4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 4691-5/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4679-6/04 - comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4672-9/00 - comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico
- 4674-5/00 - comércio atacadista de cimento
- 4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/02 - comércio atacadista de mármore e granitos
- 4679-6/03 - comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4511-1/03 - comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 4632-0/01 - comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4632-0/02 - comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4632-0/03 - comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4633-8/01 - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4634-6/01 - comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/02 - comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 4634-6/03 - comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4634-6/99 - comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 4631-1/00 - comércio atacadista de leite e laticínios
- 4623-1/08 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4511-1/04 - comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4511-1/06 - comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 4530-7/01 - comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/02 - comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4541-2/01 - comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 4541-2/02 - comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4621-4/00 - comércio atacadista de café em grão



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

- 4623-1/06 - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral
- 4635-4/02 - comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- 4635-4/03 - comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4639-7/02 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4641-9/01 - comércio atacadista de tecidos
- 4641-9/02 - comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9/03 - comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5/01 - comércio atacadista de calçados
- 4643-5/02 - comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4637-1/01 - comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 4637-1/02 - comércio atacadista de açúcar
- 4637-1/03 - comércio atacadista de óleos e gorduras
- 4637-1/04 - comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 4637-1/05 - comércio atacadista de massas alimentícias
- 4637-1/06 - comércio atacadista de sorvetes
- 4637-1/07 - comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir de 05/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá isoladamente a **DAVI ANTONIO NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto,



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E

ELETRONICOS EIRELI

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALCIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro de Varzea Grande - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

Varzea Grande - MT, 21 de fevereiro de 2019.

DAVI ANTONIO NETO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

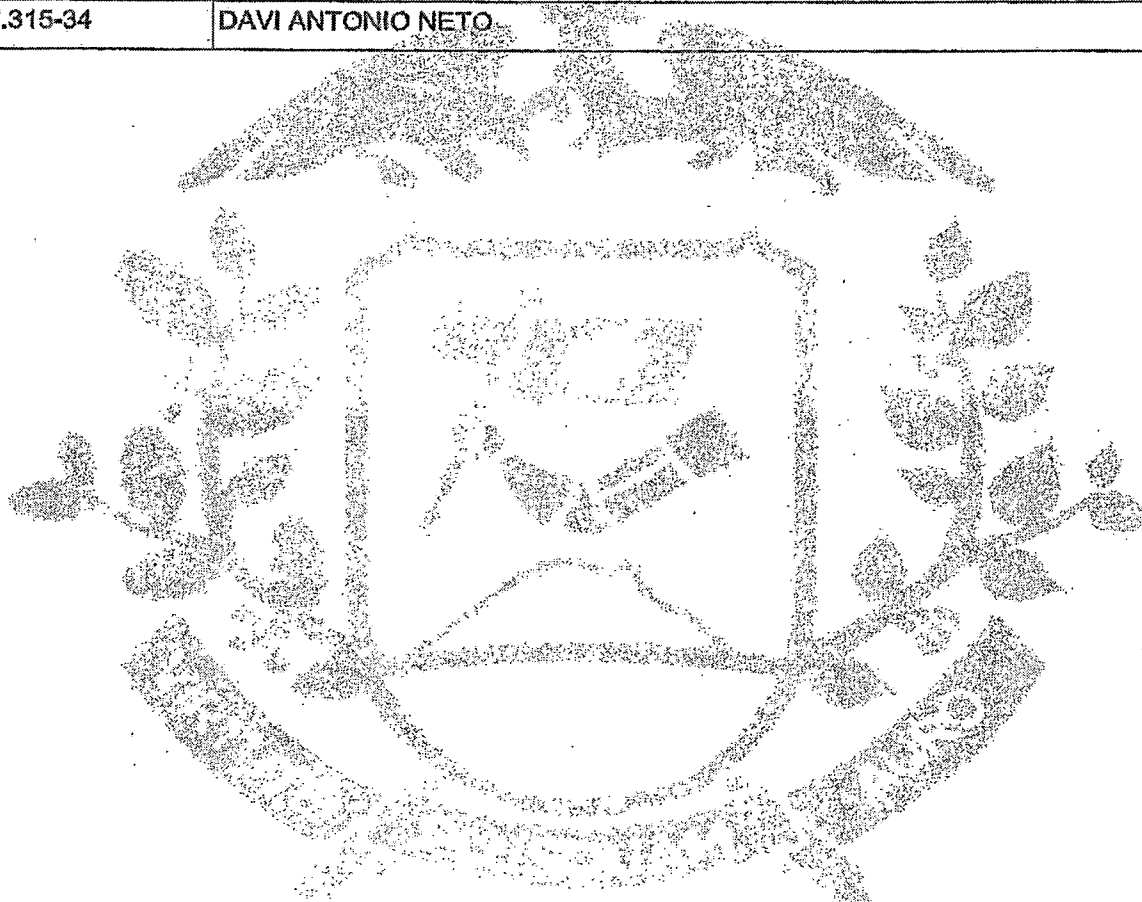
Registro Digital

000019

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/022.238-7	MT2201900103605	21/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
551.557.315-34	DAVI ANTONIO NETO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, de nire 5160009697-3 e protocolado sob o número 19/022.238-7 em 21/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2124981, em 21/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
551.557.315-34	DAVI ANTONIO NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
551.557.315-34	DAVI ANTONIO NETO

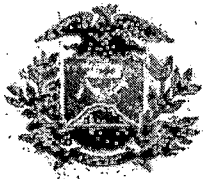
Cuiabá, Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019



Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1





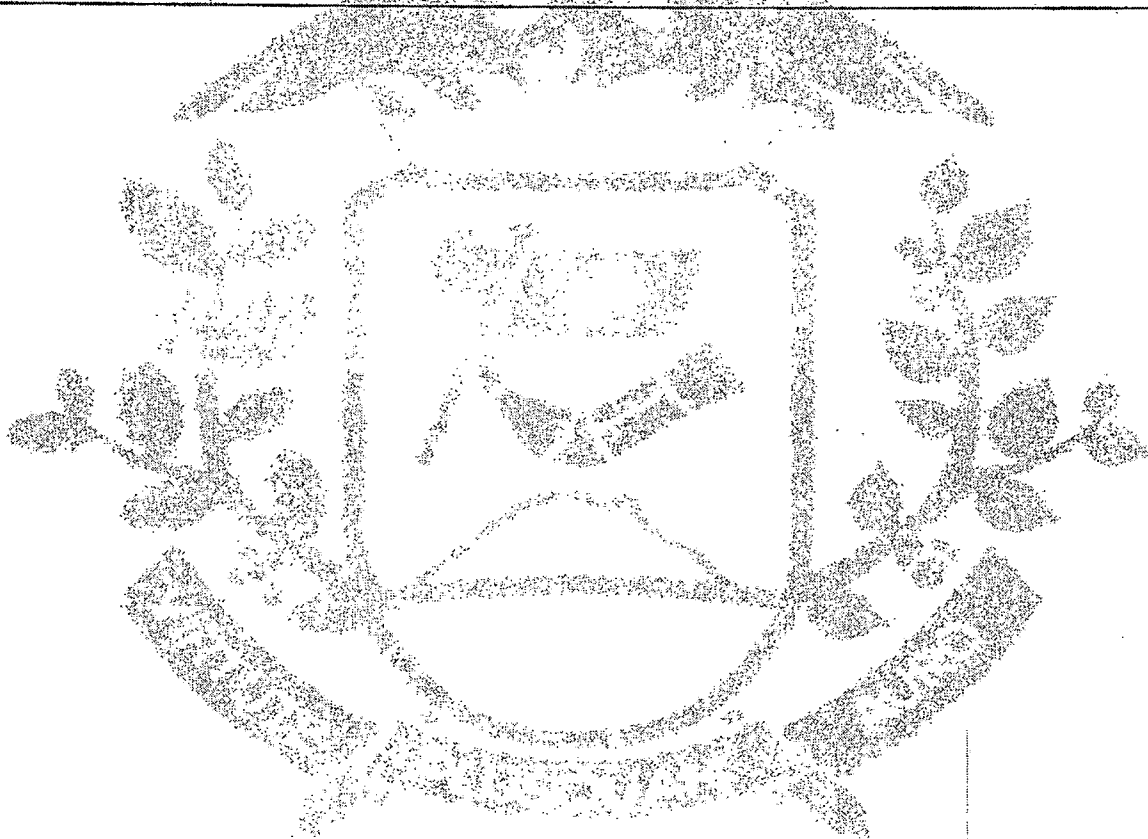
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000021

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
867.932.331-49	NUBIA CARLA NOITE IZABEL COSTA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2124981 em 21/02/2019 da Empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, Nire 51600096973 e protocolo 190222387 - 21/02/2019. Autenticação: 9C1A3563CCFDCFBBBC449A79581841BD6B1CD7976. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/022.238-7 e o código de segurança 9j36. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Muller n.º. 11/11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 26.148.070/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:03 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **C6F4.E0AE.4BA3.75C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028135732

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 13/03/2020 Hora da emissão: 09:22:53

Nome/denominação do sujeito passivo: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ: 26.148.070/0001-85

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **11/04/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TK9A9A297AMU2U9**

000025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA

CND 23308 / 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica
Inscrição: 9491626
Código: 445309

Contribuinte MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	C.N.P.J./C.P.F. 26148070000185	Situação Cadastral Ativo
---	--	------------------------------------

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP
RUA - COMANDANTE COSTA, Nº: 14, QUADRAG- LOT PRQ. AMBAR, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.125-499

Bairro: CENTRO SUL	Cidade: VARZEA GRANDE	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 13/03/2020
Data Expedição 13/03/2020	Validade 12/04/2020		

N.º De Autenticidade: 1B7.8DA.1B4.701

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida às 10:35:15 do dia 13/03/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

Voltar

Imprimir

000026

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.148.070/0001-85
Razão Social: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICOS EIRELI
Endereço: R COMANDANTE COSTA 14 QUADRA G / CENTRO-SUL / VARZEA GRANDE
/ MT / 78125-499

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

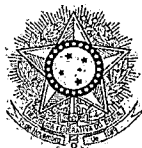
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 05/04/2020

Certificação Número: 2020030701391287919316

Informação obtida em 13/03/2020 10:30:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000027

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.148.070/0001-85

Certidão n°: 188068779/2019

Expedição: 31/10/2019, às 10:00:41

Validade: 27/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.148.070/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000028

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO Nº: 4996087

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **1 ANO NÃO CONSTAM** ações MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, portador do CNPJ 26.148.070/0001-85, até a data de **28/02/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

000029



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ALVARÁ

2020

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓD AUTENTICIDADE

DATA DE EMISSÃO

VALIDADE

10U5CY

06/01/2020

31/12/2020

DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	C.M.C.	C.P.F. / C.N.P.J.	INÍCIO DAS ATIVIDADES
90851	90851	26.148.070/0001-85	26/02/2019
NOME RAZÃO SOCIAL			
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI			
NOME FANTASIA			
MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DE ONDE EXERCE A ATIVIDADE			
RUA - COMANDANTE COSTA, 14, Quadra: 0000, Lote: 0000 - CEP:78.125-499			
Loteamento:			
Bairro: CENTRO SUL			

ATIVIDADES DA EMPRESA

4651602 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
 4511103 - COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
 4511104 - COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
 4511106 - COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS
 4530701 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
 4530702 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARASDEAR
 4541201 - COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
 1541202 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
 1621400 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO
 4623106 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
 4623108 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIASPRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
 4631100 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
 4632001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
 4632002 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
 4632003 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
 4633801 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES F-RESCOS
 4634601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
 4634602 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
 4634603 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
 4634699 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
 4635401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
 4635402 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
 4635403 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
 4637101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
 4637102 - COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
 4637103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
 4637105 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
 4637106 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
 4637107 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
 4637199 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS- ANTERIORMENTE
 4639701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
 4639702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
 4641901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS

4641902 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
 4641903 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
 4642701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE-
 SEGURANÇA
 4642702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO -
 TRABALHO
 4643501 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
 4643502 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
 4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITA-
 LAR E DE LABORATÓRIOS
 4645102 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
 4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
 4646001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
 4646002 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
 4647801 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
 4647802 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
 4649401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
 4649402 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
 4649403 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS
 4649404 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
 4649405 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
 4649406 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES
 4649407 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS
 4649408 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
 4649409 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM A-
 TIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
 4649410 - COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E S-
 EMPRECIOSAS LAPIDADAS
 4649499 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO-
 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 4651601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 4652400 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNI-
 CAÇÃO
 663000 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
 664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO HOSP-
 ITALAR; PARTES E PEÇAS
 4665600 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
 4669901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS
 4669999 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMEN-
 TE; PARTES E PEÇAS
 4672900 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
 4673700 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
 4674500 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO
 4679601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES
 4679602 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS
 4679603 - COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS
 4679604 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTE-
 RIORMENTE
 4679699 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
 4686902 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
 4683400 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO -
 SOLO
 4684299 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS A-
 NTERIORMENTE
 4686901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
 4689302 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS
 4689399 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICAD-
 OS ANTERIORMENTE
 1691500 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍ-
 CIOS
 4751202 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

000030

OBSERVAÇÕES

--

--

REGIME FISCAL
Fixo Anual

ÁREA UTILIZADA
20.00

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
06:00- 18:00	06:00- 18:00	06:00- 18:00	06:00- 18:00	06:00- 18:00	Fechado	Fechado

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
301.0559.0014.0001

PUBLICIDADE EM M²
1.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixado conforme LEI MUNICIPAL nº 2.846/2006.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Cód de Autenticidade informado.
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

AV. CASTELO BRANCO PAÇO MUNICIPAL, Nº 2500 VÁRZEA GRANDE - MT

000031

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.648.990-7

000032

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E
PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

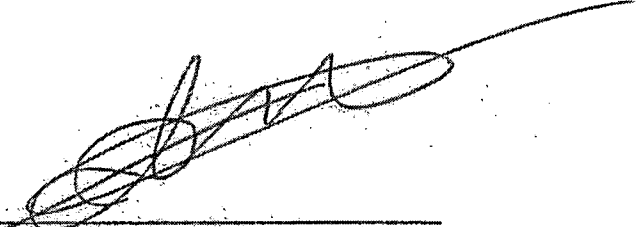
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.48.070/0001-85, estabelecida na Rua Comandante Costa, nº 14, Loteamento Parque Âmbor, Quadra G, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-499, neste ato representado por Davi Antonio Neto, declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por Poder Público;
- b) Ter sido apenas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo de habilitação e qualificação exigidas no edital

Várzea Grande - MT, 20 de Março de 2020.

CNPJ: 26.148.070/0001-85
INSC. EST. 13.648.990-7
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO
E ELETRÔNICOS EIRELI
Rua Comandante Costa, Nº. 14
Quadra G - Centro Sul
CEP: 78.125-499
VÁRZEA GRANDE - MT



DAVI ANTONIO NETO
PROPRIETARIO
RG: 5375680
CPF: 551.557.315-34
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO
E ELETRONICOS EIRELI
CNPJ nº 26.148.070/0001-85

RUA COMANDANTE COSTA, 14 – QUADRA G, BAIRRO: CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP: 78.125-499

EMAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com

Fone/Fax: 65 3054-4010

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.648.990-7

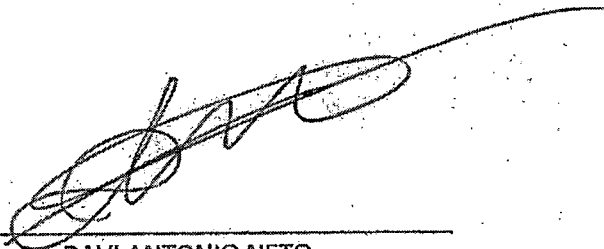
000033

DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.48.070/0001-85, estabelecida na Rua Comandante Costa, nº 14, Loteamento Parque Âmbar, Quadra G, Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-499, neste ato representado por Davi Antonio Neto,), declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Várzea Grande - MT, 20 de Março de 2020.

CNPJ: 26 148 070/0001-85
INSC. EST: 13.648.990-7
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO
E ELETRONICOS EIRELI
Rua Comandante Costa, Nº. 14
Quadra G - Centro Sul
CEP: 78.125-499
VÁRZEA GRANDE - MT



DAVI ANTONIO NETO

PROPRIETARIO

RG: 5375680

CPF: 551.557.315-34

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO

E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

RUA COMANDANTE COSTA, 14 - QUADRA G, BAIRRO: CENTRO SUL - VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78.125-499

EMAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com

Fone/Fax: 65 3054-4010

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

000035

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Lei 13979, de 6 de fevereiro de 2020
(DOU 7.2.2020) LGL\2020\1068

000036

LEI 13979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º

Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º

É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Luiz Henrique Mandetta

000040

Portaria 356, de 11 de março de 2020 - Ministério da Saúde

(DOU 12.3.2020) LGL\2020\2151

PORTARIA 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for

negativo para o SARSCOV-2.

000041

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º. Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º. A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º. A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068), serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.



Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º. Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º. O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

000043

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde:

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a)
Dr.(a) _____ sobre a necessidade de
_____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com
data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento
da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

000044

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____



000045

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



000046

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

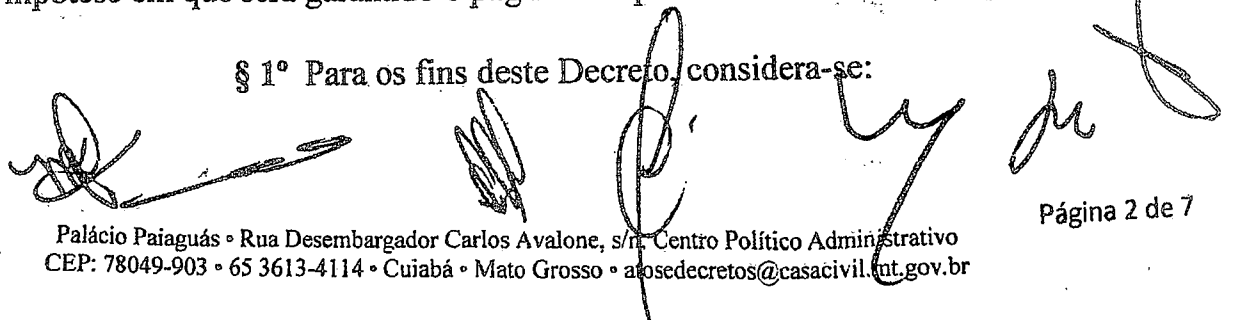
- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:





000047

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.



000048

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



000049

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

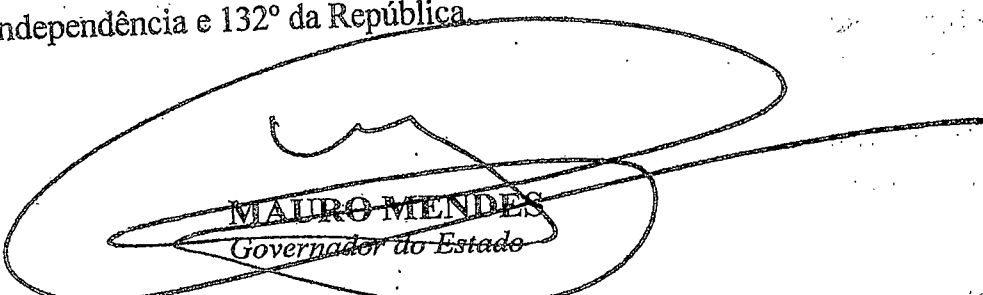
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARYALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

000050

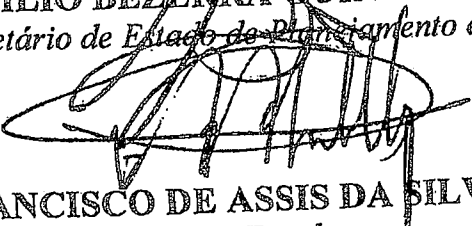



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

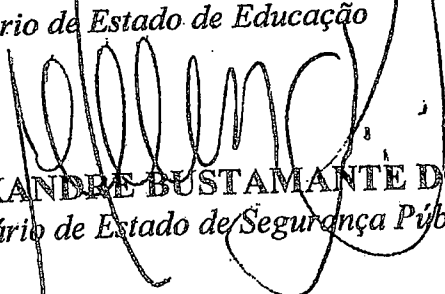

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

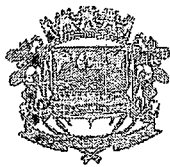

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretário de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública





000051

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.407, DE 17 MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A
PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS
(2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
- MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO
GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de
março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença
COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional
– ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº
188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de
Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional
de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai
sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano
de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento
essencial para a definição das estratégias de atuação;

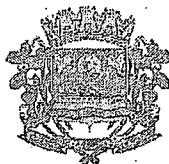
CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a
qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de
Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no Município de Rondonópolis se encontra na fase de
contenção, onde devemos adotar medidas urgentes de controle e contenção de riscos, para
evitar a dispersão do vírus, ou seja, definir estratégias voltadas para evitar que o vírus seja
transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.405, de 16 março de 2020, que criou o Comitê de
Gestão de Crise.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Declaração de Nível de Alerta no âmbito do
Município de Rondonópolis e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.



000052

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

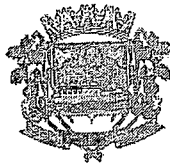
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I) Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II) Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III) Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e email à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao COVID-19, devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;
- IV) Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V) Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI) Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II) Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III) Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV) Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
 - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
 - c) a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
 - d) sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
 - e) sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
 - f) sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
 - g) encerramento da crise no Município.



000053

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Determinar as seguintes ações:

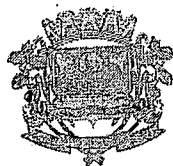
- D) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI) determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;
- VII) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde (saude.gov.br/coronavirus), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.

Art. 5º Estabelecer que todas Unidade de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Para o enfrentamento da crise, poderão ser adotadas todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- D) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.



000054

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciada.

Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

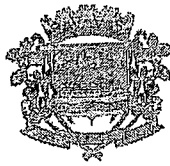
Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I) a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes, curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II) a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- III) suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantém cursos de formação e treinamento;
- IV) suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V) suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos, etc...;
- VI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população;
- VII) que empresa de transporte coletivo que disponibilize álcool gel para seus funcionários e passageiros, bem como realize a higienização dos veículos ao final de cada viagem;
- VIII) que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:
 - a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
 - b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou

4/7



000055

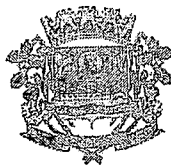
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

- convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- c) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.
- IX) o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.
- X) que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;
- XI) que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros;
- XII) que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- XIII) a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- XIV) a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;
- XV) suspender a realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise.

Art. 10 Determinar, em caráter recomendatório:

- I) que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II) no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III) a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços e demais estabelecimentos que possuem grande fluxo de pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV) que moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;

4/5



000056

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

- V) que idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam liberados do trabalho, sem registros de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

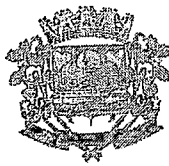
Art. 14 Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamento.

Art. 15 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retomo da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Deverão ser observadas as seguintes disposições legais:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavirus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.



000057

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 17 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

Art. 18 Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

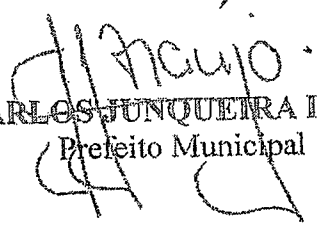
Art. 19 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 20 As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, conseqüentemente, a pandemia.

Art. 21 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de março de 2020;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020

Infeção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás, (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará, (4) Sergipe e (10) Rio Grande do Sul. Sendo que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 17/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	1			1
6	Cuiabá	6	3	1	10
7	Diamantino			1	1
8	Glória D'Oeste		2		2
9	Lucas do Rio Verde	1			1
10	Nova Mutum			1	1
11	Nova Xavantina	1			1
12	Rondonópolis	1		1	2
13	São José do Rio Claro	1			1
14	Sinop			1	1
15	Sorriso		1		1
16	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		15	7	10	32

Fonte: CIEVS MT

*Errata: no informe de 16/03/2020 foram digitados 3 casos para o município de Aripuanã, porém informamos que os casos são do município de Araputanga.

O estado apresentou, até o momento, 32 casos, sendo que hoje 15 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 10 foram excluídos que não preencheram critérios de definição de caso para COVID-19. Os dados se mantêm igual ao dia anterior devido o sistema de informação (formsUS RedCap) estar indisponível durante todo o dia. Porém, a plataforma IVIS do Ministério da Saúde já informa 23 casos para Mato Grosso. Mesmo o CIEVS sendo informado dos possíveis casos, não há como contabilizá-los sem a verificação junto ao sistema oficial do Governo Federal.



De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, o Estado não possui caso confirmado de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios: Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.

http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>



000061

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Nota Informativa 14 - 2020/COE/SES/MT - 18/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia, (4) Sergipe (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará e (10) Rio Grande do Sul. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



0.00062

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 18/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	2			2
6	Cáceres	1			1
7	Campo Novo dos Parecis	1		1	2
8	Campo Verde	1			1
9	Cuiabá*	6	3	1	10
10	Diamantino			2	2
11	Glória D'Oeste		2		2
12	Ipiranga do Norte	1			1
12	Lucas do Rio Verde	1			1
13	Nova Mutum			1	1
14	Nova Xavantina	2			2
15	Ponte e Lacerda			1	1
16	Rondonópolis*	4		1	5
17	São José do Rio Claro	1			1
18	Sapezal			3	3
19	Sinop	1		1	2
20	Somiso		1		1
21	Tangará da Serra			1	1
22	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		25	7	17	49

Fonte: CIEVS MT

*Municípios com diagnóstico de COVID-19 por laboratório privado aguardando contraprova.

O estado apresentou, até o momento, 49 casos, sendo que hoje 25 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 17 foram excluídos por não preencherem critérios de definição de caso para COVID-19. O COE esclarece que o sistema de informação oficial segue instável e que é possível os dados estarem discordantes da plataforma do Ministério da Saúde.



000063

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Os 2 casos suspeitos que apresentaram diagnóstico em laboratório privado, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, aguardam para realização de exames de contraprova no Lacen-MT, para validação do resultado divulgado, ou a apresentação da documentação comprobatória dos laboratórios de referência nacional validando suas análises.

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, até o momento, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CASO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão local OU área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); OU
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente



000064

Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

***Todos os pacientes internados que preencherem os critérios de definição de síndrome respiratória aguda grave - SRAG devem coletar amostras para COVID-19.**

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.
http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

Link de interesse: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

Centro de Operações de Emergência em Saúde
COE-MT

Rondonópolis registra o primeiro caso confirmado do coronavírus

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá

Por Laíne Macário com Vandréia de Paula

Foto: Vandréia de Paula/AGORA MT



Devido ao avanço do coronavírus foi solicitada uma 2ª coletiva de imprensa na noite desta terça-feira (17) no auditório da prefeitura de Rondonópolis-MT.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua confirmou o 1º caso de coronavírus no município de Rondonópolis, trata-se de uma paciente internada no Hospital particular da Unimed, ela tem 59 anos é diabética e visitou recentemente o país do Egito.

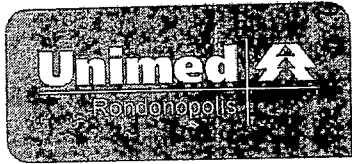
Os familiares da vítima que tiveram contato com mesma já receberam todas as instruções necessárias para se precaver. No mesmo hospital havia outro caso suspeito, porém através de exames foi descartado, no

município existe ainda dois casos suspeitos e algumas pessoas em isolamento até que seja constatado ou não as suspeitas.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar, evitando sair em locais aglomerados, evitar ficar tocando nas pessoas ao conversar, lavar sempre as mãos foi um dos exemplos,

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá.

Divulgação



www.unimedrondonopolis.com.br
Rua Barão do Rio Branco, 933
78700-180 - Centro - Rondonópolis - MT
T. (66) 3439-2800



000066

Comunicado da Unimed Rondonópolis

A Unimed Rondonópolis vem a público, comunicar a todos os seus clientes, cooperados e profissionais da área de saúde que, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a confirmação do primeiro caso da doença na cidade de Rondonópolis, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos. Também será restringido a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed. Lembramos que, os idosos e as pessoas que possuam comorbidades (doenças), as quais possam comprometer sua imunidade, só devem frequentar o ambiente hospitalar, em caso de urgência/emergência. Tais medidas visam colaborar com a redução na disseminação da doença, assim como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis novos casos do COVID-19.

A Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

Contamos com a compreensão de todos.

Rondonópolis, 17 de março de 2020.

Dr. Ricardo Correa Gonzales

Diretor Presidente - Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico



000067

Terça, 17 de março de 2020, 21h11

A PANDEMIA CHEGOU

Mulher de 59 anos que voltou do Egito é o 2º caso de coronavírus de MT

Na segunda (16) foi confirmado um homem de 48 anos, em Cuiabá, com coronavírus. Ele esteve na Inglaterra

DA REDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis confirmou nesta terça-feira (17) o primeiro caso de coronavírus na cidade. A paciente é uma mulher de 59 anos que está internada na rede privada de saúde e enquadra no grupo de risco por ter diabetes.

Ela também esteve no Egito.

A pasta também informou que um caso suspeito foi descartado. Há ainda mais dois casos suspeitos na cidade. Um paciente de Cuiabá teve a contaminação pelo vírus confirmada ontem.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua, que também integra o Comitê de Gestão de Crises, informou que a paciente está internada desde sexta-feira e se encontra com estado de saúde estável.

Ele orientou a população a evitar circular pela cidade e somente ir para hospitais em casos emergenciais. Segundo ele, pessoas que tiverem sintomas de gripe devem permanecer em casa e procurar hospitais somente se apresentarem febre alta e dificuldades respiratórias.

O infectologista reforçou que é fundamental buscar reduzir a transmissão do vírus evitando aglomerações de pessoas e contatos com idosos e doentes crônicos. “As pessoas só devem sair de casa por necessidade”, destacou e complementou que é preciso diminuir a letalidade do coronavírus.

Fonte: **RepórterMT**

Visite o website: <https://www.reportermt.com.br/>



POLÍTICA AGRO EDUCAÇÃO VIDA SAUDÁVEL TECNOLOGIA TV & PODCAST



CIDADES ASSUNTOS

Home > Cidades

CORONAVÍRUS | Mulher de 59 anos tem caso confirmado em Rondonópolis (MT)

17/03/2020 in Cidades, Geral, Saúde 0



000069

Em nota divulgada nesta terça-feira (17), a Unimed Rondonópolis confirmou o primeiro caso de coronavírus na cidade. O caso foi confirmado também pelo médico infectologista e representante do Comitê de Gestão de Crise Juliano Munaretto Bevilacqua em coletiva de imprensa, realizada na Prefeitura.

A paciente é uma mulher de 59 anos, que recentemente viajou ao Egito.

Ainda no comunicado assinado pelo Dr. Ricardo Correa Gonzales, Diretor Presidente – Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos.

Além disso, também será restringida a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed.

Assim como a Unimed, a Secretaria Municipal de Saúde também restringiu a circulação de acompanhantes na UPA.

Ainda conforme a nota, a Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

COMUNICADO – UNIMED RONDONÓPOLIS (COVID-19)

Nota Unimed

Precauções

Para não ter novas suspeitas do coronavírus, a prefeitura cancelou até o mês de maio, todos os eventos que estavam agendados no município, ou seja, tudo isso é uma medida para evitar que muitas pessoas estejam no mesmo local e novos casos suspeitos apareçam na cidade, já que no Brasil está previsto que o ápice da doença durante esse período.

Durante a coletiva o médico infectologista, Dr Juliano Bevilacqua, falou novamente sobre as medidas e orientações a população.

De acordo com o médico, as aglomerações nesse momento devem ser evitadas, tais como como bares, cinemas, shows e outros eventos, já que muitas pessoas ficam assintomáticos.

Ele acredita que as pessoas ficando em casa ajudam a diminuição gradativa nos casos.

000070

Redação MinutoMT com informações do site NMT.com.br / Assessoria

Tags: Coronavírus Covid-19 Egito Mato Grosso Rondonópolis saúde

Previous Post

SOCIAL | MT aprova Programa Roupas Solidárias

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

PUBLICAR COMENTÁRIO

Confirmado primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis

000071

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito

17 de março de 2020 20:53



Gabriele Schimanoski
gabriele.schimanoski@olive.com.br

O primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis (200 km de Cuiabá) foi confirmado na noite desta terça-feira (17).

O anúncio foi feito pelo médico infectologista Juliano Bevilacqua, durante coletiva no auditório da Prefeitura do município.

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito. Ela possui diabetes e está internada no hospital particular da Unimed.

Segundo a prefeitura, os familiares da paciente já receberam instruções e estão em quarentena, por precaução.

Ainda segundo a prefeitura, no município existem ainda dois casos suspeitos.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar.

“Evitem sair, evitem aglomerações. Também é preciso evitar tocar as pessoas ao conversar e lavar sempre as mãos”, orientou.

000072

Segundo caso de MT

Esse é o segundo caso confirmado em Mato Grosso.

O primeiro foi diagnosticado nessa segunda-feira (16), em Cuiabá. É um homem de 48 anos, que segue internado no Hospital Santa Rosa e não apresenta sintomas. Ele voltou recentemente de uma viagem para a Itália, um dos países mais atingidos pela crise do coronavírus.

CIDADES

Encontre Notícias...



Especial Coronavirus (COVID-19) - Leia notícias e saiba tudo sobre o assunto. [Clique aqui.](#)

CAMPO GRANDE

Coronavírus: fornecedor da prefeitura da Capital reajusta preço das máscaras em 650%

Marcos Trad pedirá apoio do Ministério Público para evitar abuso

15/03/2020 16:00 - Eduardo Miranda

O prefeito de Campo Grande, Marcos Trad (PSD), informou que irá procurar o Ministério Público Estadual (MPE), para queixar-se do aumento abrupto de preços das máscaras de proteção, repassado pelo fornecedor. A caixa de máscara, que o fornecedor cadastrado pelas prefeitura vendia a R\$ 3,99, agora custa R\$ 29,90, contou o prefeito. Aumento de 650%.

A medida será preventiva, uma vez que Trad afirma que ainda existe estoque suficiente para atender as unidades de saúde. "Em outras cidades, tive informação que os fornecedores estão querendo vender as máscaras a R\$ 150. Isso não pode acontecer", explicou o prefeito.

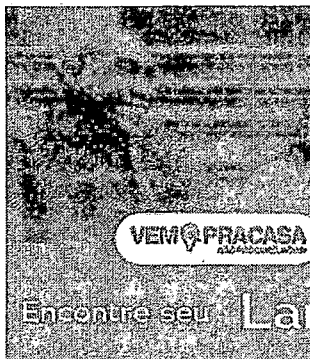
Trad não quis afirmar, diretamente, tratar-se de crime contra a economia popular, mas mostrou a preocupação para garantir os insumos necessários. "Por isso vamos procurar o Ministério Público, para que eles também possam nos ajudar nesse sentido", esclareceu.

Sobre os estoque de álcool em gel, o prefeito informou que há um volume suficiente para atender os servidores e pacientes das unidades de saúde.

Neste domingo, o prefeito anunciou que publicará decreto suspendendo aulas na rede municipal de ensino, shows, missas, cultos e até sessões de cinema. No sábado, os dois primeiros casos do novo coronavírus foram confirmados em Campo Grande.



Em reunião, Trad citou caso do aumento das máscaras - Divulgação





Ventos fortes abalaram que só a estrutura política que estava sendo, aos poucos, montada por futuro candidato a uma cadeira para chamar de sua no legislativo. O primeiro passo seria a aposentadoria do cargo de importante órgão; depois, filiar-se ao antigo partido e, então, rearrumar as bases e, com sorriso de orelha a orelha, sair de braços abertos em direção ao eleitorado. Só faltou combinar com as autoridades...

As Mais Lidas

[01. Anvisa dá aval a 8 testes rápidos para detectar covid-19](#)

[02. Coronavírus: Prefeitura de Campo Grande decreta situação de emergência](#)

[03. Operadora de saúde confirma duas novas mortes por coronavírus em SP](#)

[04. Sobe para 7 número de casos confirmados de coronavírus em MS](#)

[05. Número de casos de Covid-19 deve aumentar 25 vezes até o dia 26, estima projeção](#)

Fique conectado conosco nas redes sociais!



SERVIÇOS

[Assine Já](#)

[Área do Assinante](#)

[Ajuda ao Assinante](#)

[Newsletter](#)

CANAIS

[Últimas Notícias](#)

[Editorias](#)

[Classificados](#)

[Termos de Uso](#)

INSTITUCIONAL

[Quem Somos](#)

[Expediente](#)

[Fale Conosco](#)

[Mídia Kit](#)

CONTATO

Av. Calógeras, 356, Centro

portal@correiodoestado.com.br

(67) 3323-6090

(67) 9.9976-0469

Coronavírus altera hábitos de consumo e impacta mercado 000076

categorias de alimentação básica e higiene têm alta nas vendas. E-commerce e serviços de delivery lideram a preferência do consumidor durante proliferação do Covid-19

Priscilla Oliveira | 17/03/2020

priscilla@mundodomarketing.com.br

COMPARTILHE

Twitter 10

Facebook



COMENTÁRIOS



IMPRIMIR

declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) foi elevada para pandemia interferiu drasticamente no mercado financeiro e já afeta a economia das economias locais. O Brasil, por sua vez, deve se preparar para administrar a situação decorrente do aumento dos casos da doença e tentar reduzir os prejuízos que podem ser gerados.

Consumo no curto prazo deve ser de produtos básicos, como alimentos, remédios e produtos de limpeza. Bens duráveis e semiduráveis, como eletroeletrônicos, roupas, móveis, tendem a ter suas vendas adiadas, segundo estimativa da assessoria econômica da FecomercioSP. Como grande parte das empresas está adotando o sistema de home office, as aquisições comumente feitas por impulso - na hora do almoço, ou no fim do expediente, por exemplo - também sofrerão baixas.

A avaliação avalia que em relação aos supermercados, a tendência é que não haja um desabastecimento de produtos de forma geral, porque, diferentemente de outras crises recentes (como a greve dos caminhoneiros), a produção nacional se encontra em bom nível e os transportes estão funcionando, até o momento, normalmente.

O ponto levantado pelo presidente do Conselho de Economia Empresarial e Política, Antonio Lanzana, é de que, assim como a China fornece insumos para a indústria brasileira, alguns segmentos podem enfrentar dificuldades para manter a produção por falta de matéria-prima, como o de eletroeletrônicos, o que pode trazer consequências para outros setores, como o automobilístico. Já os valores das mercadorias ficam à mercê de algumas variáveis - como a capacidade do fornecedor de entrega e possível aumento de custo no período, principalmente de produtos e matérias-primas importados com cotação em dólar ou em euro.

Resumo

O FecomercioSP recomenda que os comerciantes de bens duráveis não ampliem os estoques, pois não é o momento de investir, endividar-se ou assumir compromissos no longo prazo. A instituição também orienta os empresários que busquem entender o cenário e o impacto social, sem elevar o preço dos produtos - se os consumidores de rendas menores não conseguirem comprar itens de prevenção, como o álcool em gel e os medicamentos básicos, isso pode gerar ainda mais proliferação da doença.

Diante disso, os empreendedores devem ficar atentos ao fluxo de caixa e aos gastos fixos, além de avaliar se vale a pena abrir o estabelecimento todos os dias e nos mesmos horários, diante da queda na demanda. Outra preocupação importante é sobre opções de atendimento a distância, utilizando redes sociais, ou de entregas de produtos de forma alternativa, via Correios para todo o Brasil; ou por aplicativos, que atendem às demandas dos consumidores com motoboys.

Consumo pelo mundo

Incertezas relacionadas à disseminação do Covid-19 estão afetando o comportamento dos consumidores. Nos Estados Unidos, quase metade (47%) dos consumidores consultados no fim de fevereiro disseram que estão evitando fazer compras em shoppings, e 32% estão evitando lojas físicas de rua, fora dos shoppings. Se o surto continuar a se agravar, 74% disseram que se afastariam completamente dos shoppings, e pouco mais da metade (52%) preferiria fazer compras em lojas de rua, segundo dados da pesquisa feita pela Coresight Research.

Concordo com a pesquisa, as pessoas estão se voltando ao e-commerce como um meio para obter suprimentos. Essa cautela em relação às lojas físicas não quer dizer que o consumo diminuiu. Pelo contrário, pode aumentar, com muitos procurando estocar suprimentos.

Quando os consumidores estarem evitando as compras em lojas físicas não quer dizer que o consumo diminuiu, ele apenas migrou para o e-commerce. Nos Estados Unidos, a demanda cresceu tanto que Amazon, Walmart e Instacart alertaram sobre possíveis atrasos e indisponibilidade do delivery expresso (no mesmo dia) no dia seguinte à compra, de acordo com a CNBC.

Os setores que já estão sendo impactados diretamente são o de alimentação e entretenimento. A pesquisa da Sight Research apontou que 30% dos consumidores evitam sair para bares e restaurantes - esse número pode subir para 60% caso haja maior proliferação da doença.

O Instituto Nielsen identificou picos de crescimento nas vendas de produtos alimentícios de alta duração nos Estados Unidos após o início das contaminações em grande escala, na semana que terminou em 29 de fevereiro. Produtos que tiveram maior pico de vendas foram leite em pó (alta de 84%), grãos (alta de 37%), carne moída (alta de 31%) e arroz (alta de 25%).

Produtos de higiene como álcool em gel e máscaras cirúrgicas também cresceram em preferência, como já ocorrendo no Brasil. As vendas de álcool em gel, por exemplo, cresceram 19,5% na primeira semana de fevereiro, quando o primeiro caso foi confirmado nos Estados Unidos, em comparação com o mesmo período do ano passado. Com a proliferação dos contágios nos Estados Unidos, as vendas do produto aumentaram 85% semana que começou em 22 de fevereiro em relação ao mesmo período de 2019.

Na China, onde o começou o surto de Covid-19, mais da metade dos consumidores (55%) estão usando formas de e-commerce para se abastecerem, segundo pesquisa feita pela consultoria Kantar em mil lares chineses. A quarentena forçada estimulou, por lá, as compras coletivas. Segundo o levantamento, 35% das lojas chinesas pesquisadas já consideram o WeChat como um novo canal de compras. O aplicativo é uma espécie de Whatsapp com mais funcionalidades, o que permite que as pessoas façam compras em conjunto e também troquem mercadorias.

Já, os gastos com alimentos e bebidas cresceram em 40% dos lares e em 48% deles, aumentou o consumo de produtos de limpeza. Enquanto isso, 67% das famílias pesquisadas reduziram as compras de roupas e 56%, cosméticos.

Atos das marcas

O governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, anunciou uma série de medidas temporárias para combater o surto do Covid-19. Por meio de um decreto, o governador determinou a suspensão de atividades coletivas como shows, festas e teatros durante 15 dias. Se por um lado esses estabelecimentos podem vir a ter grandes perdas, outros podem se beneficiando. A Claro criou um pacote de ações que beneficiam clientes e não-clientes durante esse período da pandemia de coronavírus.

Para estimular as pessoas a ficarem em casa, assinantes da banda larga fixa terão a velocidade aumentada temporariamente. Além disso, os canais de TV por assinatura serão liberados sem custo, incluindo canais educativos, de filmes, esportes e outros. Já a rede Wi-Fi pública #NET-CLARO-WIFI também foi liberada. Essa ação vale também para quem não é cliente da empresa. Para ter acesso a rede, basta assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS sobre Coronavírus. O cliente pré-pago que consumir toda a franquia de internet poderá ganhar bônus diário de 100MB para continuar navegando. Também é só assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS.

Serviços de streaming já estavam em crescente expansão, no entanto, agora ganham mais destaque uma vez que estão se tornando a principal fonte de entretenimento doméstico. Apesar do mercado sofrer com quedas na bolsa, as ações da Netflix continuaram subindo - 5%, à medida que o mercado geral caiu 5%. O número de assinaturas segue crescendo, com previsão de novos assinantes em todo mundo, chegando a marca de 7,5 bilhões de novos clientes.

Com o avanço de casos de contaminação do COVID-19 no Brasil, a Ambev anuncia que está produzindo etanol em 100 mil unidades de garrafas PET onde será envasado álcool em gel, que será doado a todos os hospitais públicos nos municípios de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, onde se concentram a maioria dos casos da

ça até o momento. A Ambev também fará a logística para entrega do álcool em gel nesses locais. Serão
gues 5.000 unidades em cada hospital público desses municípios.

000078

manda pelo álcool em gel segue aumentando nos últimos dias e já existe falta do produto no mercado.
siderando que uma das restrições para a sua reposição é a embalagem para envase, a Ambev disponibilizará
ool em gel em garrafas PET como as utilizadas para suas bebidas, que hoje não estão em falta. O álcool
lo processo cervejeiro, além do retirado na produção de Brahma 0.0.



alizado em 18/03/2020, às 09h51

COMENTÁRIOS

Comentários

Classificar por

Mais recentes

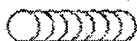
Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Câmara aprova reconhecimento de calamidade pública

Se aprovado no Senado, governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais

🕒 18/03/2020 19:55



🔗 Compartilhe [f](#) [in](#) [t](#)



📷 Imagem: transmissão da Câmara

Por Franceslly Catozzo / Sollicita

⤴️ Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje (18) o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. A proposta segue para o Senado.

O relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), afirmou que não se trata de um "cheque em branco", mas de crédito ilimitado para o governo agir. Ele disse ainda que a comissão mista vai garantir a transparência nos gastos.

Para o presidente Rodrigo Maia, os recursos liberados não eram suficientes para enfrentar a epidemia no país.

“Abre espaço para aplicar mais recursos na área da saúde, porque os R\$ 5 bilhões são poucos recursos para área de saúde. Os estados e municípios precisam de mais recursos. Não seria com R\$ 5 bilhões que a gente ia enfrentar e acabar com o coronavírus no Brasil”.

Mensagem do Executivo

A mensagem foi enviada pela Presidência nesta tarde. Se aprovada a medida pelos senadores, o **governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais** previstos no art. 2º da Lei nº 13.898/2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida viabilizará ações do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira. Por outro lado, o decreto gerará efeitos na economia nacional, com diminuição significativa da arrecadação do governo e déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões

No cenário internacional, a estimativa é que os impactos da pandemia poderão levar a uma queda de até 2% no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

Como você se sentiu com este conteúdo?

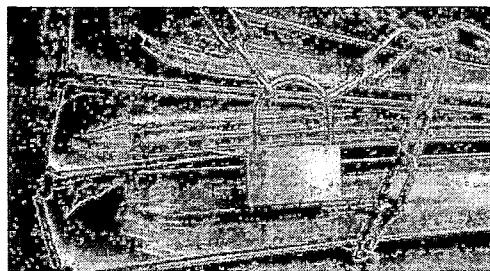
Inspirado 0% Feliz 0% Não Ligo 0% Surpreso 0% Medo 0% Chateado 0% Raiva 0% Triste 0%

Tags

#calamidade

#coronavirus

Últimas notícias



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18/03/2020 19:55

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

MAIS NOTÍCIAS



Assuntos em alta

#coronavirus

#saude

#dispensa

#engenharia

#pregão

#insalubridade

#agu

#servidor

#governanca

#LC123

#microempresas

#exigência

#edital

#8.666

#pregoeiro

#Lei13.932/19

#contratosadministrativos

MAIS ASSUNTOS

Complementos

Link

Governo envia pedido de calamidade pública ao Congresso

> Visualizar

Comentários

000081

FOLHA DE S.PAULO

☆☆☆

Aéreas começam a fechar vagas com aumento da crise do coronavírus

Air France planeja suspender 80% da equipe e escandinava SAS anuncia medida para 90% dos trabalhadores

15.mar.2020 às 15h39

Ana Estela de Sousa Pinto (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/ana-estela-de-sousa-pinto.shtml>)

BRUXELAS O impacto da crise do coronavírus sobre o setor aéreo

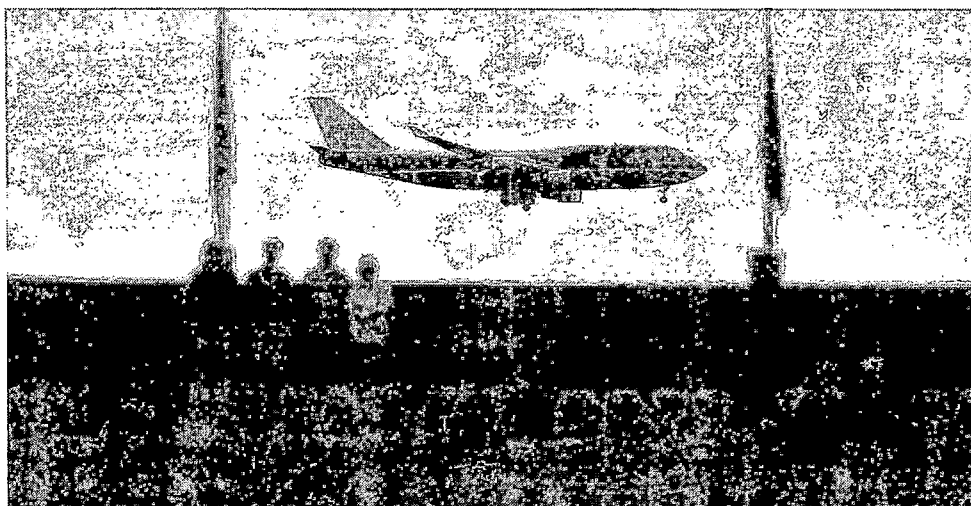
(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>) ganhou números concretos neste final de semana. A Air France deve colocar em lay-off (suspensão temporária de trabalho) até 80% de seus 40 mil funcionários, depois que o governo francês implantou medidas drásticas de restrição de circulação no país, no sábado.

A KLM, sócia holandesa da Air France, também planeja cortar até 2.000 vagas temporárias, que não serão renovadas e suspender um quarto de seus voos neste mês, e até 40% das viagens no próximo trimestre.

Sua assinatura vale muito.

000082

ENTENDA



Boeing 747 da KLM sobrevoa aeroporto de Amsterdã - Fabrice Cofrini/AFP

Neste domingo, o governo da Holanda suspendeu todas as aulas e decretou o fechamento do comércio e de atrações turísticas como coffee shops (onde se pode comprar maconha) e casas de prostituição.

A KLM também estuda deixar em lay-off parte de seus 30 mil funcionários.

O impacto também já provoca baixas nos Estados Unidos, onde o presidente Donald Trump estendeu a proibição de entrada de europeus aos cidadãos britânicos e irlandeses.

No sábado, a American Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) anunciou que vai cortar 75% de seus voos até o começo de maio e deixar em solo seus aviões maiores, e a Delta deve interromper praticamente todos os voos para a Europa e deixar 300 aviões no solo pelos próximos 30 dias.

A United Airlines também anunciou a interrupção de voos para o Reino Unido.

Sua assinatura vale muito.

000083

ENTENDA

[ao-governo-britanico-para-sobreviver-a-cri-se.shtml](#) **AO GOVERNO.**

Segundo cálculos da consultoria britânica OAG

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>, a medida dos Estados Unidos deve afetar 6.747 voos e quase 2 milhões de assentos nas próximas quatro semanas.

O efeito sobre as companhias aéreas europeias se intensificou nos últimos dias com novas proibições de voos e fechamentos de fronteiras.

Na Escandinávia, onde Noruega e Dinamarca se fecharam para a entrada de estrangeiros, a SAS anunciou que colocará 90% de seus funcionários em lay-off a partir desta segunda. Cerca de 10 mil trabalhadores terão seu trabalho suspenso.

A Norwegian Air Shuttle, empresa de baixo custo especializada em voos intercontinentais, já havia anunciado que deixaria em solo 40% de seus voos e colocaria metade da equipe em lay-off.

O fechamento total dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia) levou à paralisação total da Air Baltic, primeira aérea a suspender toda a atividade por causa da pandemia.

Os aviões da empresa, uma das mais endividadas do setor, ficarão no solo desta terça (17) até 14 de abril.

A quarentena decretada pela Espanha no sábado também provocou uma onda de cancelamento de voos para o país. A Ryanair, que já havia cancelado todos os voos para a Polônia, suspendeu quase todas as linhas para aeroportos espanhóis, medida também tomada pela easyJet.

A Iata (organização internacional do setor) declarou na semana passada que pode haver uma onda de falências (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/decisao-de-trump-deixa-aereas-sob-extrema-pressao-diz-iata.shtml>) se não houver socorro às aéreas, que passam por “extrema pressão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cancelamentos-em-serie-por-coronavirus-abalam-o-transporte-aereo.shtml>) financeira e operacional”.

000084

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

100 MILHÕES (CERTA DE R\$ 500 MILHÕES), SEGUNDO A TACA. O NÚMERO NÃO LEVA EM CONTA AS MEDIDAS DRÁSTICAS ANUNCIADAS DESTE ENTÃO PELOS EUA E POR OUTRAS EMPRESAS.

VEJA O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NAS AÉREAS

AIR BALTIC

em 15.mar se tornou a primeira companhia europeia a suspender todos os voos por causa da pandemia

AIR FRANCE - KLM

Corte de até 2.000 empregos (vagas temporárias que não serão renovadas)

80% dos 40 mil funcionários serão colocados em lay-off (suspensão temporária do trabalho)

Corte de metade dos voos para a Itália

Corte de 3.600 voos no mês de março (25%) do total

Previsão de corte de 40% dos voos em abril, maio e junho

AMERICAN AIRLINES

corte de 75% dos voos internacionais

suspensão de voos de grandes aeronaves

AIR CHINA

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

AIR LINGUS

Sua assinatura vale muito.

000085

ENTENDA

corte de voos internacionais

AZUL

corte de até 30% nos voos internacionais

suspensão da previsão de lucro

redução no crescimento de voos domésticos

suspensão de entregas de aviões

BRITISH AIRWAYS

corte de todos os voos para a Itália

não há estimativa de impacto da restrição americana, mas 30% dos voos entre Europa e EUA passam pelo Reino Unido e 26% dos passageiros que partem do país para os EUA saiu de um país da zona Schengen

CHINA EASTERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

CHINA SOUTHERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

DELTA AIRLINES

suspensão de todos os voos para a Europa

deixará em solo 300 aviões

corte de investimentos de US\$ 500 milhões

atraso em repasse de US\$ 500 milhões para fundo de pensão

Sua assinatura vale muito.

000086

ENTENDA

corte dos voos para a Itália e para a Espanha

FLYBE

faliu

HAINAN AIRLINES (CHINA)

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

IBERIA

corte de voos para a Italia

KOREAN AIR

corte de 80% da capacidade internacional

A direção da empresa afirma que ela pode falir se a epidemia se prolongar

LATAM

corte de voos internacionais (Europa e EUA) de 1º.abr a 30.mai

interrupção de voos entre São Paulo e Milão até meados de abril

LUFTHANSA

suspensão de 3.000 voos e redução de 50% da capacidade

corte de voos para os EUA, com exceção dos destinos Nova York, Chicago e Washington, a partir de 14 de março

NORWEGIAN AIR

corte de 40% dos voos de longa distância e 25% dos de curta distância até o final de maio

Sua assinatura vale muito.

000087

ENTENDA

suspende a partir de quarta (18), por duas semanas, todos os voos que passam pelo país do golfo Pérsico

QANTAS

corte de 25% dos voos internacionais

redução de salários da diretoria em 30%.

licenças não remuneradas

O principal executivo renunciou a seu salário deste ano.

RYANAIR

Corte de vôos para a Espanha

Suspensão de todos os voos para a Polônia

SAS (Escandinávia)

lay-off de 90% dos trabalhadores, corte de voos e congelamento de vagas

SWISSPORT (logística de bagagem)

corte de 40% da força de trabalhote

RYANAIR

corte dos voos para a Itália

UNITED AIRLINES

suspensão da maioria dos voos internacionais

antes da restrição americana, anunciou queda de receita de até 70% em abril e maio

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

000088

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/aereas-comecam-a-fechar-vagas-com-aumento-da-crise-do-coronavirus.shtml>

BEM ESTAR

CORONAVÍRUS

000089

Brasil tem 621 casos de coronavírus e transmissão sustentada muda atendimento em postos, diz ministério

Maioria dos casos está em dois estados: São Paulo tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

Por Larissa Passos, G1

19/03/2020 17h07 · Atualizado há 15 minutos

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (18) o novo balanço de casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Os principais dados são:

- 6 mortes, já são ao todo 7 mortes relatadas pelas secretarias
- 621 casos confirmados, eram 428 na quarta-feira (18)
- Maioria está em dois estados: SP tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em:

- São Paulo (Estado)
- Pernambuco (Estado)
- Rio de Janeiro (capital)
- Belo Horizonte (capital)
- Porto Alegre (capital)
- Santa Catarina (sul do Estado - região de Tubarão)

Mudança em postos

000090

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

Casos pelos estados

Na **região Norte**, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No **Nordeste**, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No **Sudeste**, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).

BEM ESTAR

000091

CORONAVÍRUS

Casos de coronavírus no Brasil em 20 de março

Secretarias estaduais de saúde contabilizam 648 infectados em 22 estados e no DF. Último balanço oficial do Ministério da Saúde aponta 621. Estado do Mato Grosso registra 1º caso. Já são sete mortos no Brasil.

Por G1

20/03/2020 07h54 · Atualizado há 29 minutos

As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até 7h10 desta sexta-feira (20), 649 casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 22 estados e no Distrito Federal. O estado do Mato Grosso identificou o primeiro caso da doença no estado.

O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado na tarde de quinta-feira (19), contabiliza 621 infectados. O órgão anunciou que deixará de trabalhar com casos suspeitos e divulgará apenas situações confirmadas e mortes.

São sete mortes no Brasil, duas no Rio de Janeiro e cinco em São Paulo, onde o Ministério da Saúde registrou apenas quatro mortes.

Veja os números:

Casos confirmados do novo coronavírus no Brasil

Estado	Secretarias da saúde	Ministério da Saúde
AC	3	3

AL	4	4
AP	0	0
AM	3	3
BA	31	30
CE	24	20
DF	42	42
ES	13	11
GO	15	12
MA	0	0
MT	1	0
MS	9	7
MG	29	29
PA	1	1
PB	1	1
PR	23	23
PE	28	28
PI	3	0
RJ	66	65
RN	1	1
RS	37	28
RO	0	0
RR	0	0
SC	21	20
SP	286	286
SE	6	6

000092

TO	1	1	000033
Total	649	621	

Fonte: Secretarias estaduais da Saúde e Ministério da Saúde

Transmissão comunitária

Brasil tem áreas com transmissão comunitária de novo coronavírus em seis estados

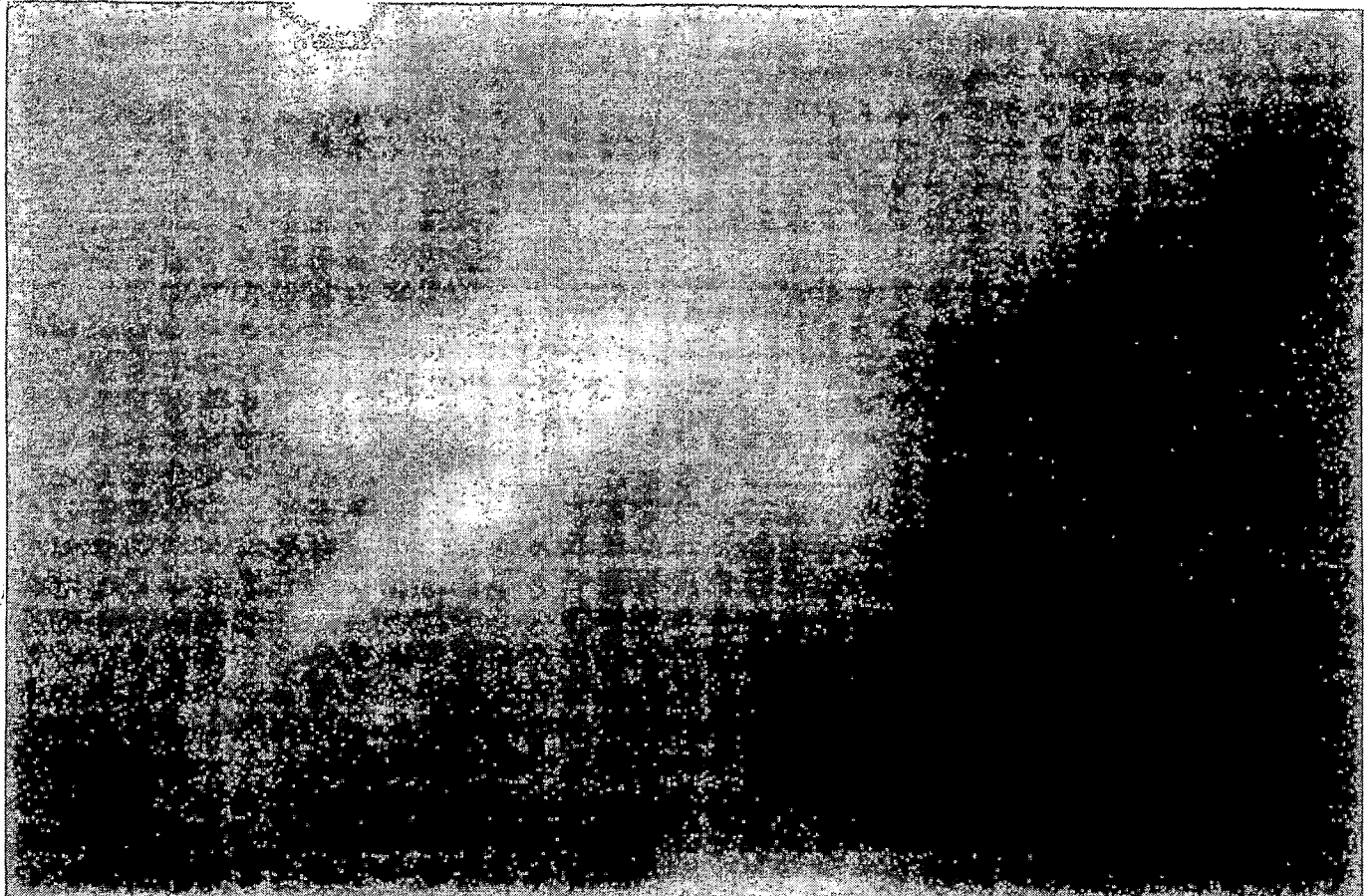
De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em algumas áreas do país. A pasta cita dois estados, três capitais e uma região de um estado no Sul. A **transmissão comunitária ou sustentada** é aquela quando não é possível rastrear qual a origem da infecção, indicando que o vírus circula entre pessoas que não viajaram ou tiveram contato com quem esteve no exterior.

A transmissão comunitária está configurada nos **estados de São Paulo, de Pernambuco e da Bahia**. Além disso, ocorre isoladamente em **três capitais**: Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre (além das capitais de SP e PE, já incluídas acima).

Por fim, a pasta também considera o mesmo status apenas para o **sul de Santa Catarina**, mais especificamente a região da cidade de Tubarão. A declaração não vale para todo o estado.

000094

- Quanto tempo o coronavírus sobrevive na superfície
- Coronavírus: como manter o ambiente seguro no trabalho e quando se afastar?
- PANDEMIA: veja quais países já registraram casos da doença
- GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e prevenção
- CORONAVÍRUS: veja perguntas e respostas



Lavar as mãos com água e sabão é a melhor maneira para prevenir o coronavírus — Foto: Carlos Poly

Situação no mundo

Mais de 220 mil foram infectados e mais de 10 mil morreram até a manhã desta sexta-feira por causa do novo coronavírus, o Sars-Cov-2, em todo o mundo, de

acordo com a universidade americana Johns Hopkins.

000095

Brasil contraria OMS e só faz testes nos casos graves

O secretário-executivo do Ministério da Saúde, João Gabbardo, afirmou que não mudará agora o critério adotado na fase de mitigação, e só as pessoas com casos graves serão testadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou, na última sexta-feira (13), que os países apliquem testes em massa para descobrir quem está infectado e isolar esses pacientes para "achatar a curva" da disseminação da doença Covid-19.

O governo federal, que disse ter comprado kits da Fiocruz para 30 mil testes nos laboratórios públicos, disse que o objetivo da medida é economizar testes para as pessoas com complicações.

Guedes anuncia medidas para conter impacto na economia



CORONAVÍRUS

Últimas notícias sobre coronavírus

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade

Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus

Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?

Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?

Como se prevenir do coronavírus?

BRASIL

Veja também

000097

Bem Estar

Dica do Bem Estar: como limpar o celular para a prevenção ao novo coronavírus

O Bem Estar conversou com especialistas e dá dicas para a prevenção ao novo coronavírus.

13 de mar de 2020 às 16:30

Próximo >

Mais do G1

AO VIVO

ASSISTA: programa da Globo traz informações e dicas para se proteger



Em Coronavírus

Veja como manter a rotina de atividades físicas dentro de casa

Exercícios ajudam a fortalecer o sistema imunológico, dizem especialistas.



Em Coronavírus

Mortes por coronavírus passam de 10 mil no mundo

São mais de 224,5 mil pessoas infectadas, diz universidade. Veja as últimas notícias.



Há 4 horas — Em Coronavírus

Casos de coronavírus no Brasil em 19 de março

Secretarias estaduais de saúde contabilizam 647 infectados em 21 estados e no DF. Último balanço oficial do Ministério da Saúde aponta 621. Já são sete mortos no Brasil, cinco em SP e dois no RJ.

▶ 35 seg

Em Coronavírus

São Paulo confirma quinta morte por coronavírus

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, homem de 77 anos residia na capital paulista e estava internado no Hospital Sancta Maggiore da rede Prevent Senior.



▶ 3 min

Em São Paulo

Número de mortos na Itália por Covid-19 ultrapassa total de vítimas na China

Segundo balanço das autoridades italianas divulgado pela agência Reuters, a Itália registrou 3.405 mortes pelo novo coronavírus. Na China — considerando todo o país — o total de vítimas é de 3.245.

000101

 6 min

Em Coronavírus

VEJA MAIS

Últimas notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.
[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

000011

000102

102

CNPJ: 12.248.430/0001-06

INSC. EST. 13.396.229-6
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME
CIA DO PAPEL COMERCIO E SERVIÇO
Av. Coronel Escolástico, Nº. 691
Bairro Areão,
CEP. 78010-200

CUIABÁ

MT.

CIA COMERCIO E SERVIÇO

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME

CNPJ.: 12.248.430/0001-06 - INSC. ESTADUAL:
13.396.229-6

AV. CEL. ESCOLASTICO, N. 691 - BAIRRO:
AREÃO

CUIABÁ/MT - FONE: (65) 3023-0600
CEP. 78.010-200

BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0048-9
CONTA CORRENTE: 30199-X

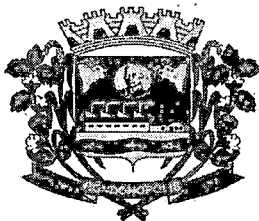
CNPJ: 12.248.430/0001-06 INSC. EST.: 13.396.229-6
TEL / FAX: (065)3023-0600

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT

ITEM	UND	ITEM	QTOE	V UNIT	TOTAL
1	CAIXA	AGUA SANITARIA 5 LITROS	3000	R\$ 35,55	R\$ 106.650,00
2	CAIXA	DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS	5900	R\$ 42,90	R\$ 253.110,00
3	CAIXA	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS	800	R\$ 93,45	R\$ 74.760,00
4	FARDO	SABÃO EM PO 5 KG	900	R\$ 79,90	R\$ 71.910,00
5	CAIXA	SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO 5 LITROS	800	R\$ 69,95	R\$ 55.960,00
6	CAIXA	LIMPADOR CONCENTRADO P/ LIMPEZA PESADA 500 ML	2000	R\$ 23,60	R\$ 47.200,00
7	FARDO	SACO PARA LIXO 100 LITROS	600	R\$ 84,90	R\$ 50.940,00
8	PACOTE	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO 60 LITROS	4000	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
9	PACOTE	SACO PARA LIXO HOSPITALAR BRANCO 100 LITROS	6000	R\$ 2,25	R\$ 13.500,00
SOMA TOTAL					R\$ 680.430,00

Cuiabá - MT, 23 DE MARÇO DE 2020.
VALIDADE DA PROPOSTA : 90 DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARCIO GREIK





000103

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DESPACHO DO PROCURADOR

OFICIO nº 653/2020

Protocolo nº : 13.998/2020

Vistos.

Juntei orçamento na última folha. Estava encartado em outro processo licitatório.

1. Apesar da necessária flexibilização levada a efeito pela Lei 13.979/2020, determinados requisitos ainda devem ser obedecidos, sob pena de ilegalidade. No caso, passo a listá-los, a fim de que haja a necessária correção:

- i) não há assinatura no ofício de requisição (fl.01) e nem no Termo de Referência (fls.03/06);
- ii) não há assinatura da autorização para a dispensa, a qual, embora na prática seja feita pelo Secretário Municipal de Administração, nada obsta que a Secretária Municipal de Saúde também o faça, visto que assim autoriza a Lei Complementar Municipal 2005 (art.53, II);
- iii) O Termo de Referência deve ser corrigido:

iii.1) justificativa dos quantitativos (não há motivação acerca de onde foram tirados os números solicitados, ainda que de forma simplificada conforme dispõe o art.4º-E, inciso III, Lei 13.979/2020);

iii.2) descrição mais detalhada dos produtos, a fim de aferir se a pesquisa mercadológica obedeceu ao referencial da Administração;

iii.3) tendo em vista a existência, na prática, de dois orçamentos (pois os de fls.09 e 10 são da mesma empresa), embora a lei 13.979/2020 permita, motivadamente, a contratação, via dispensa, até mesmo sem pesquisa de mercado, não há espaço para justificativas genéricas, impondo-se que o SERVIDOR RESPONSÁVEL, em atenção ao princípio da segregação das funções, CERTIFIQUE NO MÍNIMO SE HOUE AS DILIGÊNCIAS PREVISTAS NO INCISO VI, ART.4-E, LEI 13.979/2020 (a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, preferencialmente com a indicação dos e-mails e dos telefones/celulares contatados), OU A IMPOSSIBILIDADE DE FAZER UMA OU OUTRA, SEMPRE COM BASE EM DADOS CONCRETOS.

2. Procedidas às devidas correções, encaminhe-se ao Departamento de Compras e, na sequência, à PGM.

Rondonópolis-MT 26/03/20

Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira
Procurador do Município
Portaria 23.589/2018
OAB/MT 25781

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAMILA GABRIELA LONGHI DIEI

Do Atendimento ao despacho de fl.retro

Da justificativa dos quantitativos – Dispensa n.º 38/2020

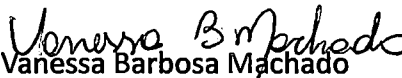
Foi solicitada a este Departamento da Saúde a cotação de preços com possíveis fornecedores dos produtos de água sanitária, desinfetante, detergente líquido, sabão em pó, sabonete líquido, limpador para limpeza pesada e sacos de lixo, conforme descrição dos produtos anexada.

O quantitativo solicitado levou em conta a superveniência de demanda acima do normal nas Unidades de Pronto Atendimento de Saúde e que, diante disso, este ambiente, assim como todos os ambientes da Secretaria de Saúde devem passar por diversas higienizações por dia, nos termos da orientação do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do coronavírus.

Assim, tendo em vista o aumento no número de casos de Coronavírus (Sars-CoV-2) e a sua disseminação global, bem como a incerteza do término desta pandemia, estimou-se um quantitativo para um período de 90 (noventa) dias.

Nada mais,

Rondonópolis – MT, 26 de março de 2020.


Vanessa Barbosa Machado

Departamento de Administração e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000105

ANEXO I - OFICIO N°. 653/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORÇ 1	TOTAL
01	Água sanitária embalagem com 05 litros, composição: hipoclorito de sódio e água principiam ativos: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5 por cento, produto a base de cloro ativo: alveja, desinfeta bactericida, data de fabricação e lote impressos na embalagem do produto de forma bem legível.	3.000	R\$ 29,90	R\$ 89.700,00
02	Desinfetante de uso geral lavanda, embalagem com 5 litros, limpador e odorizante. Possui ação biocida contra staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis e escherichia coli, testada em laboratório. Produto biodegradável. Limpa e desinfeta pisos, paredes, pias, banheiros e ralos; composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio, edta, preservante, corante, perfume e água. Ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio: 0,7%; aspecto: líquido límpido ph (puro): 9,5 a 10,5 densidade: 0,98 a 1,01 g/ml teor de ativos: 0,68 a 0,73%	900	R\$ 38,00	R\$ 34.200,00
03	Detergente, embalagem contendo 05 litros. Composição: alquilbenzeno linear sulfonato de sódio - biodegradável silicato de sódio, tensoativo etoxilado, preservante, alcalinizante, alcanolamida, tripolifosfato de sódio, corante azul ácido 80 ci 61.585 e água. Fórmula concentrada. Produto indicado para limpeza pesada de piso, azulejo, banheiro, cerâmica e pedra natural, podendo pode ser utilizado em máquinas ou manual. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da saúde e instruções e cuidados na utilização.	800	R\$ 89,50	R\$ 71.600,00
04	Sabão em pó, embalagem com 05 kg, com detergente para limpeza pesada, indicação para lavagem têxtil, composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador optico, tamponantes, corante, essência, sulfonato de sódio, na cor de coloracao azulada. O produto devera ter registro no ministério da saúde e/ou anvisa. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	900	R\$ 67,90	R\$ 61.110,00
05	Sabonete, líquido, embalagem contendo 05 litros, aspecto físico viscoso, com fragrância suave, ação antibactericida. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização.	800	R\$ 57,90	R\$ 46.320,00
06	Limpador multiuso limpeza pesada, embalagem com 500 ml, testado dermatologicamente, com identificação do produto contendo do fabricante, peso líquido e prazo de validade	2.000	R\$ 19,90	R\$ 39.800,00
07	Saco para lixo capacidade 100 litros (20 kg), dimensões planas: 75 cm de largura x 105 cm de altura mínima, espessura mínima detalhamento de 08 micras (por parede), embalagem contendo 100 unidades, qualquer cor (exceto branca), confeccionado com resinas termoplásticas, virgens ou recicladas, padronizado pelas normas da abnt. Embalagem contendo especificação técnica completa do produto e marca do fabricante	600	R\$ 78,00	R\$ 46.800,00
08	Saco para lixo hospitalar capacidade 100 litros (30 quilos), dimensões planas: 75 cm de largura x 105 cm de altura mínima, na cor branca leitosa, espessura mínima de 08 micras (por parede), classificação: grupo d resíduos comuns, confeccionado resinas termoplásticas virgens ou recicladas, produto padronizado pelas normas da abnt. Embalagem especificação técnica completa do produto e marca do fabricante.	6.000	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
TOTAL				R\$ 401.470,00

F.S.S

Rua Rio Branco, 2.916 - Jardim Santa Marta - Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 - Rondonópolis - Mato Grosso do Sul
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - Email: nucleodecompras@hotmail.com

IZALBA DINA ASSIS BUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 102938



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000106

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2194 - Manutenção Do Serviços De Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto E Infantil
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Reduzido Dotação:	994
Fonte de Recurso:	0102
Valor Estimado:	R\$ 401.470,00

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
994
33.9030
0102
23/03/2020
LANÇADO EM: 23/03/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORÇ 1	TOTAL
01	Desinfetante de uso geral eucalipto, embalagem com 5 litros , limpador e odorizante. Possui ação biocida contra staphylococcus aureus e salmonella choleraesuis e escherichia coli, testada em laboratório. Produto biodegradável. Limpa e desinfeta pisos, paredes, pias, banheiros e ralos; composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônio, edta, preservante, corante, perfume e água. Ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio: 0,7%; aspecto: líquido límpido ph (puro): 9,5 a 10,5 densidade: 0,98 a 1,01 g/ml teor de ativos: 0,68 a 0,73%	5.000	R\$ 38,00	R\$ 190.000,00
02	Saco para lixo hospitalar capacidade 60 litros (15 kg), dimensões planas: 63 cm de largura x 80 cm de altura mínima, na cor branca leitosa, espessura mínima de 08 micras (por parede), classificação: grupo d resíduos comuns, confeccionado resinas termoplásticas virgens ou recicladas, produto padronizado pelas normas da abnt. Embalagem especificação técnica completa do produto e marca do fabricante	4.000	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
TOTAL				R\$ 195.600,00

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2194 - Manutenção Do Serviços De Internação Hospitalar- Hospital Municipal Adulto E Infantil
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Reduzido Dotação:	995
Fonte de Recurso:	0142
Valor Estimado:	R\$ 195.600,00

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
995
33.9030
0142
23/03/2020
LANÇADO EM: 23/03/2020

F.S.S



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000107

OFÍCIO/SEMAD n.º 76/2020

Rondonópolis-MT, 24 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras.
Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

(...)

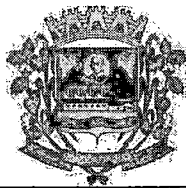
II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"

Neste sentido, como Secretária Municipal de Saúde, determino ao Departamento de compras e licitação, que inicie o processo licitatório para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE, DETERGENTE, SABÃO EM PÓ, SABONETE LÍQUIDO, LIMPADOR, SACO PARA LIXO 100L E SACO PARA LIXO HOSPITALAR) QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Atenciosamente,


Izalva Diva de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde



PARECER JURÍDICO N.º 214/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD

Protocolos n.º: 13.998/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Município de Rondonópolis

Assunto: Dispensa de licitação n.º 38/2020

I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais. III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. IV. Pela possibilidade.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de contratação emergencial, com fundamento na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, mediante dispensa de licitação, visando à aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, e contém os seguintes documentos essenciais, entre outros: i) termo de referência; ii) justificativa; iv) documentos mínimos acerca da habilitação; v) dotação orçamentária.

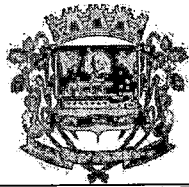
Outrossim, foram feitas diligências à secretaria para cumprimento do despacho de fls.103. As exigências foram cumpridas em fls.104/106.

3. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

4. É o relatório. Segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO

5. Ressalta-se que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que, em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda



analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.¹

6. Pois bem. Sensível à necessidade de compras e obras urgentes, pelo Poder Público, em razão da pandemia que assola a população mundial, a União, com fundamento na sua competência legislativa privativa para dispor sobre regras gerais acerca de licitações e contratos (arts.22, XVII, e 37, XXI, ambos da CF), editou a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

7. Em razão da importância e clareza, pertinente a transcrição dos dispositivos relacionados às contratações públicas, que, ao fim e ao cabo, relativizam várias regras do complexo de leis que regem as licitações, com o objetivo claro de facilitar a aquisição de insumos afins à situação calamitosa (para dizer o mínimo) enfrentada:

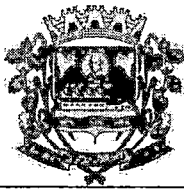
“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

¹ A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.



Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

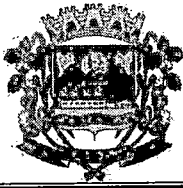
III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

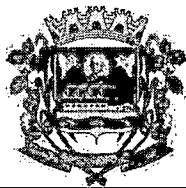
Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de



enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

8. No caso concreto, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta justificativa à aquisição de produtos de limpeza para serem utilizados pela Secretaria de Saúde para atender a demanda relacionada ao Sars-Cov2, tendo em vista a calamidade na área da saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documentos anexos), de modo que, à luz da novel legislação, presumidos os requisitos necessários à dispensa (arts.4º e 4º-B).

9. Seguindo, o Termo de Referência atende aos requisitos previstos no art.4-E, §1º:

- i) objeto: **a aquisição de produtos de limpeza para serem utilizados pela Secretaria de Saúde.**
- ii) fundamentação simplificada da contratação: **a presente aquisição é específica para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**
- iii) descrição resumida da solução apresentada: **aquisição de produtos de limpeza que ajudarão na limpeza pela Secretaria de Saúde.**
- iv) requisitos da contratação: **entrega imediata.**
- v) critérios de medição e pagamento: **mediante a entrega, conforme a demanda solicitada pelo departamento competente, e obedecendo o prazo de pagamento legal.**

10. Há, também, dotação orçamentária (fl. 02 e 105/106), na forma do que estabelecem os arts. 7º, §2º, III, 14 e 38, todos da Lei n.º 8.666/93², bem como

² “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a



a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000³. Sendo assim, consta no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

11. Foram apresentadas pesquisas de mercado às fls. 09/11 e 102 e, no mais, **há justificativa da Secretaria quanto ao não atendimento da pesquisa nos órgãos previstos no inciso VI, art.4-E.**

12. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos supratranscritos (Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020), o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

13. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 4º/4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020.

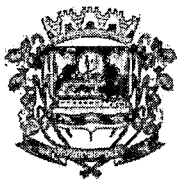
14. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se, por fim, que esta Procuradoria não opina sobre estimativa de preço, termo de referência/projeto básico, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto ou, ainda, dados contidos em planilhas, índices econômicos ou contábeis contidos nos autos, o que fica a cargo da secretaria solicitante, responsável por tais valores referentes aos projetos em anexo, com a devida aplicação dos princípios administrativos.

III. CONCLUSÃO

abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

³ " Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."



15. PELO EXPOSTO, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente, a **Procuradoria-Geral do Município**:

i) **MANIFESTA** pela viabilidade jurídica de efetivação do processo de Dispensa n.º 38/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso;

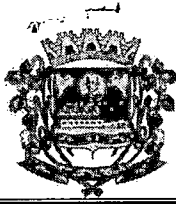
ii) **ADVERTE** que há limites estabelecidos nos artigos 4º/4º-I da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve ser limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus**;

iii) **ADVERTE** que contrato deve ter duração máxima de 06 (meses) passível de prorrogação, enquanto durar a pandemia, mediante motivação;

iv) **INFORMA** que o órgão competente do Município deve **criar campo próprio no sítio eletrônico oficial**, a fim de que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 sejam imediatamente disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

111000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rondonópolis – MT, 27 de março de 2020.

ARTHUR RODRIGUES DE
SOUSA
OLIVEIRA:03426609185

Assinado de forma digital por ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA
OLIVEIRA:03426609185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DIGITALSAFE,
cn=ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA:03426609185
Dados: 2020.03.27 16:48:34 -04'00'

ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA

Procurador do Município

OAB/MT 25.781

ANA CAROLINA DE
OLIVEIRA
SOARES:01627747109

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE
OLIVEIRA SOARES:01627747109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=03208618002345, ou=AR
CDECUJABA, cn=ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
SOARES:01627747109
Dados: 2020.03.30 08:12:39 -04'00'

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

Assessora Jurídica

OAB-MT 19.914



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

000112



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 38/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

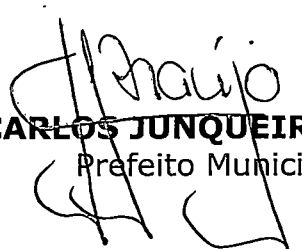
O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,** com fulcro no parecer jurídico n.º 214/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADAO E ELETRONICOS EIRELI**, situada na Rua Comandante Costa, nº 14, Loteamento Parque Âmbar, Quadra G, Centro Sul, CEP: 78.125-499, Várzea Grade – MT, inscrita no CNPJ: **26.148.070/0001-85**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE, DETERGENTE, SABÃO EM PÓ, SABONETE LÍQUIDO, LIMPADOR, SACO PARA LIXO 100L E SACO PARA LIXO HOSPITALAR) QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 597.070,00 (quinhentos e noventa e sete mil e setenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 38/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 214/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADAO E ELETRONICOS EIRELI**, situada na Rua Comandante Costa, n.º 14, Loteamento Parque Âmbar, Quadra G, Centro Sul, CEP: 78.125-499, Várzea Grade – MT, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE, DETERGENTE, SABÃO EM PÓ, SABONETE LÍQUIDO, LIMPADOR, SACO PARA LIXO 100L E SACO PARA LIXO HOSPITALAR) QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 597.070,00 (quinhentos e noventa e sete mil e setenta reais)

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020:

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 36/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020**, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico n.º 210/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1616, Centro A, Bairro Centro, CEP: 78.700-300, Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ: 11.065.482/0001-84. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ÓCULOS INCOLOR, PROTETOR FACIAL, MACACÃO DE PROTEÇÃO, RESPIRADOR 3M), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONÓPOLIS - MT, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 28.785,00 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais).** Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 37/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020**, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico n.º 213/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **R MERLIM ROCHA DA SILVA**, situada na Avenida Bandeirantes, nº 2008, Centro, Bairro Centro, CEP: 78.700-200, Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ: 14.837.580/0001-80. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIÊNICO QUE SERÃO UTILIZADOS NA LIMPEZA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 715.870,00 (setecentos e quinze mil e oitocentos e setenta reais).** Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 38/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020**, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico n.º 214/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADAO E ELETRONICOS EIRELI**, situada na Rua Comandante Costa, nº 14, Loteamento Parque Âmbar, Quadra G, Centro Sul, CEP: 78.125-499, Várzea Grade - MT, inscrita no CNPJ: 26.148.070/0001-85. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE, DETERGENTE, SABÃO EM PÓ, SABONETE LÍQUIDO, LIMPADOR, SACO PARA LIXO 100L E SACO PARA LIXO HOSPITALAR) QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 597.070,00 (quinhentos e noventa e sete mil e setenta reais).** Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial

do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 39/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020**, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com fulcro no parecer jurídico n.º 215/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **WESLEY PRUDENCIO DE SOUZA**, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 549, Bairro Vila Operária, CEP: 78.720-630, Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ: 06.209.429/0001-70. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (LIMPA PORCELANATO, SACO LIXO, LUVA VINIL, COPO 150 ML, SABÃO EM PÓ, SABONETE, DETERGENTE, PAPEL TOALHA, DESINFETANTE, PAPEL HIGIÊNICO, ÁGUA SANITÁRIA) QUE SERÃO UTILIZADOS NA NEFROLOGIA, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR CONTRATADO: R\$ 22.044,20 (vinte e dois mil, quarenta e quatro reais e vinte centavos).** Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON e no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de março 2020
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicar-65-99228-9990

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ nº 04.215.993/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Pavimentação Asfáltica com extensão de 13,76 km e construção de bueiros e ponte de concreto na Rodovia MT-247, Entrº. BR 174 - Vale de São Domingos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para Aquisição de imóveis para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE como também a destinação de resíduos sólidos em nosso município, de propriedade do Sr. Henrique Alvares Fernandes, inscrito no CPF 138.396.406-87 prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L. e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
Vila Rica / MT, 31 de Março de 2020. **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA.**
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA. GESTÃO 2017-2020. P.F.: 328.086.071-72 R.G.: 1614784 SSP/GO. Contratante

LAVE AS MÃOS E NÃO TOQUE NO ROSTO
Mantenha as mãos sempre limpas e não as leve à boca.

156



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.148.070/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
NOME EMPRESARIAL MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOSAICO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR)	NÚMERO 14	COMPLEMENTO QUADRAG
EP 8.125-499	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3023-4606/ (65) 9290-7878	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 19:05:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.148.070/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 6.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 6.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR)	NÚMERO 14	COMPLEMENTO QUADRAG
--	--------------	------------------------

CEP 78.125-499	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
-------------------	-------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3023-4606/ (65) 9290-7878
---------------------	--

FONTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 19:05:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.148.070/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/09/2016

NOME EMPRESARIAL

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR)

NÚMERO

14

COMPLEMENTO

QUADRAG

CEP

78.125-499

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO-SUL

MUNICÍPIO

VARZEA GRANDE

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(65) 3023-4606/ (65) 9290-7878

AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/09/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 19:05:12 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.148.070/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</p> <p>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</p> <p>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</p> <p>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</p> <p>46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento</p> <p>46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares</p> <p>46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos</p> <p>46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras</p> <p>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</p> <p>6.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>6.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</p> <p>46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto</p> <p>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</p> <p>46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados</p> <p>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</p> <p>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</p> <p>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>
--

LOGRADOURO R COMANDANTE COSTA (LOT PRQ AMBAR)	NÚMERO 14	COMPLEMENTO QUADRAG
--	--------------	------------------------

CEP 78.125-499	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
-------------------	-------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3023-4606/ (65) 9290-7878
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2020 às 19:05:12 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4